



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6144 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

## PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº. 127/2026

À sua Excelência o Senhor  
Eriko Samuel Xavier de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal do Natal  
Natal, 21 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente ao Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria da Vereadora Camila Araújo, aprovado em sessão plenária realizada no dia 25 de junho de 2026, sendo responsável pela instituição da Carteira de Identificação dos portadores da Síndrome de Fibromialgia no âmbito do município de Natal, por violação da Constituição Federal, em seu art. 2º e ao art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, bem como à Lei Orgânica do Município de Natal, em seus arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º e à Lei Complementar n.º 101/2000, art. 17, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

**Razões de Veto**

A partir do exame do Projeto de Lei nº 212/2025, constata-se, conforme redação do caput de seu art. 1º, que o referido é responsável pela instituição da Carteira de Identificação dos portadores da Síndrome de Fibromialgia no âmbito do Município de Natal.

Para os efeitos da proposta, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir. É a redação do parágrafo único do sobredito artigo.

Conforme redação do caput do art. 2º, a Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH poderá (ou outro órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo) ser o órgão responsável pela organização, recebimentos dos pedidos, processamento e emissão da mencionada carteira de identificação, no âmbito das respectivas competências legais regimentais.

À luz do parágrafo único do art. 2º, tal carteira poderá ser emitida em formato físico ou digital, sem custos ao interessado, mediante requerimento acompanhado da documentação exigida, tendo prazo de validade de cinco anos. Em relação à referida documentação exigida, esta, conforme dicção do art. 3º do Projeto de Lei em comento, engloba o laudo médico do requerente, constando a indicação do Código de Classificação de Doenças - CID. No tocante às despesas decorrentes da execução da proposta, o art. 4º prevê que, caso existam, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Em derradeiro, o art. 5º dispõe que o Poder Executivo, caso queira, poderá regulamentar a presente lei no que couber, visando ao fiel cumprimento de seu objeto.

Eis, em síntese, as principais disposições constantes na proposta legislativa em análise, cujo objeto, claramente, ostenta positivo caráter social e preocupação com as pessoas acometidas pela Fibromialgia, as quais, por óbvio, enfrentam diversas barreiras no desempenho de seus papéis dentro da sociedade.

Contudo, a despeito da relevância da proposta, a referida iniciativa está maculada de vícios que obstam a respectiva sanção, conforme será detalhado nos próximos parágrafos. Dentre os vícios existentes, verifica-se o de iniciativa, porquanto a proposta, em seu art. 2º, dispõe sobre organização e funcionamento da Administração Pública direta, colacionando, ainda, atribuições de órgão que compõe a referida estrutura, qual seja, a SEMIDH (ou outro órgão que fosse designado pelo Poder Executivo), de modo a fixar incumbência pela organização, recebimentos de pedidos, processamento e emissão da carteira.

Tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de sorte que há, assim, violação à Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea b - aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria (art. 29, caput) - bem como aos termos da Lei Orgânica do Município de Natal, em seus arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1º.

Nesse contexto, a proposta legislativa também está maculada por veicular comandos normativos que extrapolam a função típica do Poder Legislativo, ao imiscuir-se na gestão administrativa e na formulação de políticas públicas, em afronta ao princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, constante também na Lei Orgânica do Município de Natal, em seu art. 16. Ainda, é necessário destacar a violação ao art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ora, a iniciativa, inevitavelmente, gerará dispêndio de recursos humanos e financeiros, haja vista a necessidade de mobilização de pessoal para os fluxos de trabalho necessários, atendimento aqueles que buscam a emissão da carteira de identificação, bem como a necessidade de emissão do documento em si (ainda que se opte pela via digital, é imprescindível a criação de todo um aparato tecnológico, visando à viabilização da emissão). Todavia, na proposta, não existe qualquer estimativa do impacto orçamentário financeiro, tampouco indicação da fonte de custeio, limitando-se, tão somente, a registrar que as sobreditas despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, é o que se infere da redação do art. 4º do Projeto de Lei em análise. Vislumbra-se, assim, violação ao art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além dos vícios já apontados, o Projeto de Lei também apresenta vícios materiais que reforçam

a necessidade de veto integral. Primeiramente, a proposição não se harmoniza adequadamente com o regime jurídico federal atualmente aplicável às pessoas acometidas por fibromialgia.

A Lei Federal nº 15.176/2025 alterou a Lei nº 14.705/2023 para prever programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Síndrome de Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e doenças correlatas, estabelecendo que eventual equiparação à pessoa com deficiência depende de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Nesse ponto, o Projeto de Lei municipal incorre em inadequação material ao condicionar a emissão da carteira apenas à avaliação médica e à apresentação de laudo com indicação de CID, sem observar o modelo biopsicossocial previsto na legislação federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, deve considerar não apenas impedimentos nas funções e estruturas do corpo, mas também fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, limitação no desempenho de atividades e restrição de participação social.

Assim, embora a fibromialgia seja condição clínica relevante e merecedora de proteção pública, o projeto municipal simplifica indevidamente o critério jurídico de reconhecimento, substituindo a avaliação funcional, multiprofissional e interdisciplinar por mero documento médico com CID. Essa opção normativa pode gerar indevida presunção administrativa de deficiência ou de condição especial, sem a necessária aferição individualizada das limitações concretas da pessoa, em desconformidade com a legislação nacional de regência.

Há, ainda, vício material relacionado à ausência de disciplina mínima sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis. A emissão da carteira pressupõe a coleta, guarda e processamento de laudos médicos, CID e demais informações de saúde dos requerentes, que constituem dados pessoais sensíveis.

Todavia, a proposição não estabelece regras sobre finalidade específica, segurança da informação, prazo de conservação, controle de acesso, sigilo, compartilhamento de dados, descarte das informações e mecanismos de proteção do titular, o que fragiliza a compatibilidade da medida com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Também se verifica insuficiência normativa quanto ao alcance jurídico da carteira. O projeto institui documento de identificação, mas não delimita com precisão seus efeitos administrativos, os órgãos obrigados a reconhecê-lo, sua eventual relação com atendimento prioritário, com políticas municipais de inclusão ou com outros instrumentos nacionais de identificação de deficiências ocultas, como o cordão de fita com desenhos de girassóis previsto na Lei Federal nº 14.624/2023.

Essa indeterminação compromete a segurança jurídica, podendo gerar expectativas de direitos não disciplinados pela própria lei e impor obrigações administrativas sem adequada definição normativa. Por fim, a proposição cria obrigação administrativa permanente sem prévia estruturação procedimental mínima.

A previsão de emissão gratuita, física ou digital, com validade de cinco anos, implica cadastro, análise documental, fluxo de atendimento, eventual revalidação, controle de autenticidade, infraestrutura tecnológica e designação de servidores responsáveis.

A ausência de disciplina técnica mínima sobre esses procedimentos confirma que a proposta transfere ao Poder Executivo a obrigação de estruturar política pública nova sem planejamento normativo, administrativo, tecnológico e orçamentário suficiente.

Desse modo, os vícios materiais ora apontados somam-se aos vícios de iniciativa, à afronta à separação dos Poderes e à inobservância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos de forma conclusiva, pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei nº 212/2025, por violação da Constituição Federal, em seu art. 2º e ao art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, bem como à Lei Orgânica do Município de Natal, em seus arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º e à Lei Complementar n.º 101/2000, art. 17.

Atenciosamente,  
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
Prefeito

MENSAGEM Nº. 126/2026

À sua Excelência o Senhor  
Eriko Samuel Xavier de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal do Natal  
Natal, 21 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente ao Projeto de Lei nº 444/2025, de autoria do Vereador Preto Aquino, subscrito pelo Vereador Irapoã Nóbrega, aprovado em sessão plenária no dia 25 de junho de 2026, o qual "Obriga a troca de lâmpadas em postes de iluminação pública situados nas localidades denominadas de condomínio informal ou condomínio de fato, no Município de Natal/RN", por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, com fundamento no art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

**Razões de Veto**

A proposição legislativa padece de vício de iniciativa formal, por invadir a esfera de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Embora o objetivo de

assegurar a adequada prestação do serviço de iluminação pública seja legítimo, o projeto não se limita a estabelecer diretriz geral de política urbana.

Ao contrário, a norma impõe obrigações diretas relacionadas à execução do serviço de iluminação pública, determinando a troca de lâmpadas em postes situados em localidades especificamente definidas como “condomínio informal” ou “condomínio de fato”.

Com isso, o Poder Legislativo acaba por criar deveres operacionais para a Administração Municipal, definindo onde, quando e em que condições o serviço deve ser prestado, retirando do gestor público a margem de discricionariedade necessária para planejar e executar as ações de manutenção da iluminação pública segundo critérios técnicos de conveniência, oportunidade e prioridade. A Lei Orgânica do Município de Natal estabelece expressamente a competência reservada ao Prefeito para iniciar projetos de lei que sobre a estruturação e as atribuições dos órgãos da Administração Municipal:

Art. 39. [...]

§ 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matérias constantes dos incisos II, III, VIII, IX e X, do artigo 21, desta Lei. (Redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2017, de 07.12.2017)

Art. 21. [...]

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

Art. 55. Compete privativamente ao prefeito: [...]

VI Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; [...]

XI Planejar e promover execução de serviço público municipal.

Embora não haja menção expressa no projeto de lei, a execução material da obrigação recairia diretamente sobre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, responsável pela gestão da iluminação pública no Município.

A determinação de realizar a troca de lâmpadas em postes situados em condomínios informais ou de fato criaria encargo operacional concreto para a SEMSUR, interferindo na organização, no planejamento e na priorização de suas atividades de manutenção e conservação da rede de iluminação pública.

Assim, ao dispor sobre a execução de serviço público municipal, o Poder Legislativo acaba por definir atribuições de órgão da administração direta, matéria constitucionalmente reservada à iniciativa do Chefe do Executivo, retirando-lhe a competência para planejar e executar os serviços públicos municipais, definir suas rotinas de manutenção e distribuir atribuições entre os órgãos municipais.

Em decorrência disso, a proposição atinge a cláusula da reserva de administração e, por conseguinte, viola o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido, por simetria, no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal.

Não se trata de mera diretriz abstrata de melhoria da iluminação pública, mas da criação de obrigação específica de realizar troca de lâmpadas em determinadas localidades, impondo ao Poder Executivo o dever de executar materialmente o serviço conforme critérios definidos pelo Legislativo, o que sobrepuja os limites de sua função normativa e invade a esfera própria de atuação administrativa.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência político-administrativa do Poder Executivo.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE-PRECEITO NORMATIVO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE, ALÉM DE IMPLICAR AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA, TAMBÉM INTERVÉM NO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO- USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO- INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROVIMENTO DERIVADO. ASCENSÃO E ENQUADRAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL . OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO . CONTEÚDO MATERIAL DA NORMA LEGAL IMPUGNADA (ART. 70 DA LEI Nº 6.161/2000) QUE, AO TORNAR SEMEFEITO ATOS ADMINISTRATIVOS EDITADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO, FEZ INSTAURAR SITUAÇÃO FUNCIONAL INCOMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO, DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PELO PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA. PRECEDENTES. PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO LEGAL QUESTIONADO . AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legislativo eventualmente editado. [...]. A usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina. Nem mesmo eventual aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção, expressa ou tácita, do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insubsistência da Súmula nº 5/STF (formulada sob a égide da Constituição de 1946), em virtude da superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes. [...] RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES . O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência político-administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao

Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por ato legislativo, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua condição político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (ADI 2364, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17-10-2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 06-03-2019 PUBLIC 07-03-2019). (Grifos acrescidos).

Registre-se que não se aplica ao caso, de forma automática, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ).

A tese firmada naquela precedente admite leis de iniciativa parlamentar que gerem despesa para a Administração, desde que não tratem da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de seus servidores.

O hipótese em exame, contudo, não se enquadra nessa ressalva. O Projeto de Lei nº 444/2025 ultrapassa a mera instituição de diretriz geral de interesse local, pois determina ao Executivo a execução de serviço específico de troca de lâmpadas em localidades definidas por conceitos jurídicos abertos (“condomínio informal” ou “condomínio de fato”), cuja identificação demandaria atuação administrativa em determinado sentido, interferindo diretamente na gestão do serviço de iluminação pública.

Também merece ressalva a previsão de manutenção de redes localizadas no interior de áreas que podem possuir natureza privada.

O projeto não distingue: vias públicas de áreas privadas; redes incorporadas ao patrimônio municipal de instalações particulares; postes de propriedade pública de equipamentos pertencentes a condomínios, associações, loteadores ou proprietários.

A simples denominação de condomínio informal ou condomínio de fato não autoriza a transferência ao Município da responsabilidade por ativos privados.

A proposição pode, ainda, impor ao Poder Público a manutenção de redes que não foram implantadas, recebidas ou vistoriadas pelo Município, inclusive instalações eventualmente irregulares ou incompatíveis com os padrões técnicos e de segurança.

Os conceitos de condomínio informal e condomínio de fato também não são definidos no texto. A indeterminação dificulta a identificação dos beneficiários e pode abranger loteamentos clandestinos, ocupações, vilas, associações residenciais e outros núcleos com situações jurídicas distintas, comprometendo a segurança jurídica e a exequibilidade da norma.

Há, igualmente, risco de desoneração indevida de proprietários, loteadores, empreendedores e associações responsáveis pela implantação e manutenção da infraestrutura interna dos empreendimentos. O parágrafo único do art. 1º também menciona o custeio por meio da contribuição de iluminação pública.

Todavia, a receita prevista no art. 149-A da Constituição Federal destina-se ao custeio, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública, não se prestando, em princípio, à manutenção de instalações privadas de uso restrito.

A utilização de recursos públicos em redes internas particulares pode caracterizar desvio de finalidade, favorecimento de grupo determinado e violação aos princípios da impessoalidade, isonomia e finalidade pública.

Ademais, o projeto cria obrigação de caráter continuado e extensão indeterminada, sem apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro. A cláusula genérica segundo a qual as despesas correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário, não supre a exigência do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nem demonstra compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Não há estimativa quanto: ao número de localidades abrangidas; à quantidade de postes e luminárias; ao custo das intervenções; à necessidade de contratação de pessoal ou serviços; à disponibilidade de recursos orçamentários. A proposição também não estabelece procedimento administrativo, critérios de prioridade, documentação necessária, condições de acesso às áreas, requisitos técnicos ou regras para incorporação dos equipamentos ao patrimônio público.

Assim, opinamos pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei nº 444/2025, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, com fundamento no art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
Prefeito

MENSAGEM Nº. 125/2026

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 21 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2022, de autoria da Vereadora Nina Souza, subscrito pelos Vereadores Aldo Clemente, Irapô Nóbrega e Tércio Tinoco, aprovado em sessão plenária no dia 25 de junho de 2026, o qual “Institui o Programa Municipal Transformando Vidas através do Emprego e dispõe sobre o cálculo do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de empresa que adotar o Programa”, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com base no art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município; na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

Razões de Veto

A proposição legislativa institui programa municipal de incentivo à contratação de jovens entre 16 e 24 anos sem experiência formal de trabalho, estabelecendo como principal mecanismo de estímulo a aplicação da menor alíquota do Imposto Sobre Serviços de

Qualquer Natureza ISS às empresas aderentes, condicionada à manutenção de percentual mínimo de 20% de jovens contratados.

Não obstante o mérito social da iniciativa, o projeto de lei padece de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade e mostra-se contrário ao interesse público, circunstâncias que comprometem integralmente a validade jurídica da proposição. Sob o aspecto formal, a proposição incorre em vício de iniciativa ao criar atribuições concretas para órgãos da Administração Pública Municipal, incidindo em matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição, ao instituir o Programa Municipal Transformando Vidas através do Emprego, cria obrigações administrativas e operacionais cuja execução dependerá da atuação de órgãos municipais como a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA e a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN. Essas imposições concentram-se, sobretudo, nos arts. 3º, parágrafo único, 6º, 7º, parágrafo único, e 8º, os quais atribuem à Administração Municipal deveres de cadastramento, comunicação entre órgãos, certificação, fiscalização e regulamentação sancionatória.

Conforme demonstrado pela SEMPLA em sua manifestação técnica (fls. 08-15), a implementação prática do projeto demandaria a criação de cadastro específico de empresas participantes, sistema eletrônico de adesão, integração entre bases de dados municipais e federais, plataforma permanente de auditoria, verificação periódica do percentual mínimo de 20% de jovens contratados e emissão de selo de certificação. A Lei Orgânica do Município de Natal estabelece expressamente a competência reservada ao Prefeito para iniciar projetos de lei que disponham sobre a estruturação e as atribuições dos órgãos da Administração Municipal:

Art. 39. [...] § 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matérias constantes dos incisos II, III, VIII, IX e X, do artigo 21, desta Lei. (Redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2017, de 07.12.2017) Art. 21. [...] IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista; Art. 55. Compete privativamente ao prefeito: [...] VI Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

A imposição dessas obrigações administrativas pelo legislador viola as prerrogativas orgânicas do Chefe do Executivo, a quem compete organizar a Administração, definir suas rotinas internas, distribuir atribuições entre os órgãos municipais e disciplinar a forma de execução das medidas de fiscalização e controle.

Não se trata de mera diretriz abstrata de política pública de empregabilidade, mas da criação de verdadeiro regime administrativo de adesão, cadastro, fiscalização e auditoria, com imposição de deveres operacionais concretos ao Poder Executivo. Essa interferência direta na organização administrativa atinge a cláusula da reserva de administração e viola o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido, por simetria, no art. 16 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se que o reconhecimento do vício de iniciativa não decorre da disciplina tributária, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 682 da Repercussão Geral (ARE 743.480/MG), admitiu leis de iniciativa parlamentar em matéria tributária, inclusive quando importem redução de receita.

No caso em exame, todavia, a inconstitucionalidade formal resulta da interferência direta na organização e no funcionamento da Administração, mediante a imposição de atribuições específicas a órgãos municipais. De igual modo, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ) não afasta o vício identificado. A tese firmada naquele precedente admite leis de iniciativa parlamentar que gerem despesa para a Administração, desde que não tratem da estrutura ou das atribuições de seus órgãos nem do regime jurídico de seus servidores.

A hipótese em exame, contudo, não se enquadra nessa ressalva, pois o Projeto de Lei Complementar nº 8/2022 ultrapassa a mera instituição de diretriz geral de interesse local ao criar deveres concretos de cadastro, fiscalização, auditoria e integração de sistemas que recaem diretamente sobre a estrutura administrativa de múltiplos órgãos municipais.

A proposição legislativa também padece de inconstitucionalidade formal em decorrência da ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em desrespeito ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. A mesma deficiência caracteriza ilegalidade por inobservância do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto de lei determina a aplicação da menor alíquota do ISS a todas as empresas aderentes ao programa, configurando inequívoca renúncia de receita tributária. O art. 113 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, estabelece que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Por sua vez, o art. 14 da LRF exige, para a concessão de incentivo ou benefício tributário do qual decorra renúncia de receita, a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou a indicação de medidas de compensação.

Art. 14. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos 1 (uma) das seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 2025) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357) I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio

da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. [...]

Para além das exigências gerais do dispositivo supracitado, incide sobre a proposição o art. 14-A da LRF, introduzido pela Lei Complementar Federal nº 224, de 2025, que estabelece requisitos específicos para a concessão de benefício tributário que implique renúncia de receita e tenha pessoa jurídica como beneficiária. Veja-se.

Art. 14-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá estar acompanhada de: (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) I - estimativa de quantitativo de beneficiários; (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) II - prazo de vigência, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos; (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) III - metas de desempenho, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais; (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) IV - impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso; e (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) V - mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III deste caput. (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) [...]

Cumpram-se, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 14-A da LRF, o que não impede a concessão do benefício tributário, uma vez que, embora o Projeto de Lei Complementar nº 8/2022 tenha sido apresentado em 2022, sua aprovação ocorreu apenas em 25 de junho de 2026, quando o art. 14-A já se encontrava vigente.

Assim, não se trata de aplicação retroativa de lei nova a ato jurídico perfeito, pois o processo legislativo ainda não estava concluído, constituindo procedimento complexo em formação, sujeito às normas de ordem pública vigentes em cada fase de sua tramitação, conforme o princípio do tempus regit actum. Inexiste, portanto, direito adquirido ao processamento da proposição segundo o regime jurídico vigente na data de seu protocolo.

O art. 14-A estabelece requisito formal-material para a válida concessão do benefício tributário, razão pela qual seus elementos deveriam acompanhar a proposição quando concluída a deliberação parlamentar e encaminhada à sanção.

No caso, não foi observado nenhum dos cinco requisitos legais: estimativa do quantitativo de beneficiários, prazo de vigência não superior a cinco anos, metas de desempenho objetivas e quantificáveis, avaliação do impacto na redução das desigualdades regionais, quando cabível, e mecanismos de transparência, monitoramento e avaliação dos resultados. Essa lacuna converge com as fragilidades já apontadas pela SEMPLA, especialmente quanto à ausência de avaliação dos impactos financeiros, de prazo, de metas e de mecanismos adequados de fiscalização e monitoramento. À luz dos arts. 14 e 14-A da LRF, contudo, tais ausências não constituem meras insuficiências técnicas, mas descumprimento de normas cogentes de finanças públicas, inseridas no sistema constitucional delineado pelos arts. 163 e 169 da Constituição Federal e pelo art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com repercussão sobre a legalidade da proposição.

Sob a perspectiva das normas gerais do ISS, previstas na Lei Complementar Federal nº 116/2003, embora a referência à menor alíquota municipal não evidencie, por si só, violação imediata ao piso nacional, o art. 6º, parágrafo único, não delimita os serviços e estabelecimentos alcançados, o período de fruição, o tratamento das empresas sujeitas a alíquotas distintas nem as consequências do descumprimento dos requisitos, o que compromete a precisão, a segurança jurídica e a própria aplicabilidade do benefício.

Há, ainda, ilegalidade no art. 8º da proposição, que atribui ao Poder Executivo a definição dos valores das multas aplicáveis em casos de fraude. A lei pode remeter ao regulamento aspectos procedimentais da fiscalização, mas não delegar integralmente a criação e a quantificação de sanções. Quando relacionada à fruição indevida de benefício tributário, a matéria submete-se, ainda, à reserva legal prevista no art. 97, V, do Código Tributário Nacional. O regulamento pode desenvolver a execução da norma, mas não substituir o legislador na definição dos elementos essenciais da infração e da penalidade.

Ademais, embora o incentivo à inserção de jovens no mercado formal de trabalho constitua objetivo social legítimo, o modelo previsto na proposição mostra-se contrário ao interesse público em sua configuração atual.

A concessão de benefício tributário por prazo indeterminado, sem estimativa de custo, metas de desempenho, comprovação de geração líquida de empregos ou mecanismos de avaliação, pode acarretar perda permanente de receita sem garantia de resultados sociais proporcionais. A manifestação técnica da SEMPLA (fls. 13-14) destaca, ainda, que a experiência de outros municípios brasileiros adota predominantemente incentivos diversos da redução direta da alíquota do ISS, como banco municipal de empregos, programas de aprendizagem, certificação de empresas socialmente responsáveis e incentivos em processos licitatórios.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei padece de vícios de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa legislativa, afronta à reserva de administração e à separação dos Poderes e instituição de renúncia de receita sem a estimativa de impacto exigida pelo art. 113 do ADCT. Verifica-se, ainda, ilegalidade pelo descumprimento dos arts. 14 e 14-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela delegação ao regulamento da definição de multas e pela insuficiente delimitação do benefício relativo ao ISS. Soma-se a esses vícios

a contrariedade ao interesse público, diante da criação de benefício fiscal por prazo indeterminado, sem estimativa de custo, metas, mecanismos de avaliação ou garantia de resultados sociais proporcionais, circunstâncias que justificam o veto integral da proposição. Observa-se impacto das áreas financeira e tributária especialmente quanto aos dispositivos que instituem automaticamente a aplicação da menor alíquota do ISS às empresas aderentes ao programa (art. 6º e seu parágrafo único), destacando-se a necessidade de estudos de impacto financeiro e análise que apontem a necessidade de compatibilização com a legislação tributária e fiscal e as relevantes dificuldades operacionais identificadas. Portanto, opinamos pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei Complementar nº 8/2022, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com base no art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,  
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
Prefeito

---

**MENSAGEM Nº. 124/2026**

À sua Excelência o Senhor  
Eriko Samuel Xavier de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal do Natal  
Natal, 21 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente ao Projeto de Lei nº 500/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, aprovado em sessão plenária no dia 25 de junho de 2026, o qual "Dispõe sobre a garantia de participação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Natal/RN em eventos formativos de notório saber realizados no âmbito do município, e dá outras providências", por manifesta inconstitucionalidade, com base no art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

**Razões de Veto**

A proposição legislativa tem por objeto assegurar a participação de profissionais da educação municipal em eventos formativos de notório saber. Não obstante a meritória intenção de fomentar a qualificação docente, o projeto de lei padece de vícios de inconstitucionalidade que comprometem integralmente sua validade jurídica.

Sob o aspecto formal, a proposição padece de vício de iniciativa, por disciplinar matéria afeta ao regime jurídico dos servidores municipais e à organização administrativa, submetida à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A reserva de iniciativa decorre, em primeiro plano, do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria, segundo o qual compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo relativo aos servidores públicos e ao respectivo regime jurídico.

No plano local, a referida reserva encontra amparo nos arts. 39, § 1º, e 21, IX, da Lei Orgânica do Município de Natal, que atribuem ao Prefeito a iniciativa das leis referentes à criação, à estruturação e às atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 39. [...] § 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matérias constantes dos incisos II, III, VIII, IX e X, do artigo 21, desta Lei. (Redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2017, de 07.12.2017) Art. 21. [...] IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

Além da iniciativa legislativa reservada, os arts. 55, VI e XI, da Lei Orgânica conferem privativamente ao Prefeito a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como para planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais.

Art. 55. Compete privativamente ao prefeito: [...] VI Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; [...] XI Planejar e promover execução de serviço público municipal.

Ao assegurar aos profissionais da educação o direito à liberação do ponto, sem prejuízo da remuneração, e qualificar a ausência como de efetivo exercício, o Projeto de Lei nº 500/2025 disciplina consequências funcionais diretamente relacionadas à frequência, ao afastamento e ao exercício do cargo público.

A iniciativa parlamentar, portanto, alcança o núcleo do regime jurídico dos servidores municipais, reservado ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal. A proposição também interfere na organização e no funcionamento da Secretaria Municipal de Educação SME, ao impor ao órgão e aos gestores escolares deveres e encargos concretos decorrentes da análise, autorização e viabilização da participação dos profissionais nos eventos abrangidos pela norma. Desse modo, ultrapassa a fixação de diretriz geral de política educacional e ingressa na esfera de gestão administrativa protegida pelos arts. 39, § 1º, 21, IX, e 55, VI e XI, da Lei Orgânica do Município. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que ofende a Constituição a lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos públicos e disciplina o regime jurídico dos servidores públicos.

EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário. Competência do relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Lei municipal de iniciativa parlamentar. Introdução de matéria no conteúdo programático das escolas das redes municipal e privada de ensino. Criação de atribuição. Professor. Curso de formação. Regime do servidor. Aumento de despesa. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Prerrogativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. [...] 2. Ofende a Constituição Federal a lei de iniciativa parlamentar

que cria atribuições para órgãos públicos e que trata do provimento de cargos e do regime jurídico dos servidores públicos, uma vez que, no caso, cabe ao chefe do Poder Executivo, privativamente, a deflagração do processo legislativo. 3. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que, ao tratar de tema relativo a servidores públicos, acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo. 4. Agravo regimental não provido. (RE 395912 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 06-08-2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 19-09-2013 PUBLIC 20-09-2013). (Grifos acrescidos).

Registre-se que também não afasta o vício o entendimento firmado no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ). Embora a tese admita, em determinadas hipóteses, leis de iniciativa parlamentar que gerem despesas para a Administração, ela ressalva expressamente as matérias relativas à estrutura e às atribuições dos órgãos públicos e ao regime jurídico dos servidores.

A proposição em exame, contudo, enquadra-se precisamente nas hipóteses excluídas da tese firmada pelo STF. O Projeto de Lei nº 500/2025 não se restringe a instituir política pública ou objetivo programático.

Seus arts. 1º e 3º estabelecem obrigações funcionais e administrativas específicas: garantem a liberação do ponto, atribuem à ausência a natureza de efetivo exercício e determinam aos gestores escolares que estimulem e viabilizem a participação dos profissionais da educação. Tais comandos condicionam a gestão de pessoal e a organização cotidiana do serviço educacional.

A circunstância de o art. 1º, § 2º, submeter a participação à autorização da Secretaria Municipal de Educação não afasta o vício identificado. Embora preserve certa margem de avaliação administrativa no caso concreto, o dispositivo não altera o fato de que a proposição, por iniciativa parlamentar, institui pretensão funcional à liberação do ponto, qualifica a ausência como efetivo exercício e impõe deveres de estímulo e viabilização aos gestores escolares, matérias inseridas no âmbito da gestão de pessoal e da organização administrativa.

Nesse contexto, a interferência legislativa na condução da política de pessoal e na organização do serviço público educacional vulnera a cláusula da reserva de administração e o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal.

Diante da análise técnica sobre a matéria apresentamos pontos técnicos e administrativos: Interferência na Gestão Administrativa: O projeto cria obrigações que reduzem a discricionariedade do Poder Executivo na gestão de pessoal e na organização do calendário letivo, afetando a conveniência e oportunidade das liberações de servidores. Políticas de Formação Existentes: Esta Secretaria já possui uma política de formação continuada sistemática, planejada conforme diretrizes curriculares e disponibilidade orçamentária, garantindo a continuidade do atendimento aos estudantes. Risco ao Calendário Letivo: A liberação indiscriminada de profissionais pode comprometer o cumprimento dos 200 dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996). Desalinhamento Pedagógico: Eventos externos de "notório saber" podem não estar alinhados às prioridades e diagnósticos pedagógicos definidos pelo planejamento institucional desta rede municipal.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 500/2025 apresenta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, por usurpar a iniciativa legislativa privativa do Prefeito quanto às matérias relativas ao regime jurídico dos servidores públicos e às atribuições e ao funcionamento dos órgãos municipais, bem como inconstitucionalidade material por violação à cláusula de reserva de administração e ao princípio da separação dos poderes.

Portanto, opinamos pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei nº 500/2025, por manifesta inconstitucionalidade, com base no art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

---

**MENSAGEM Nº. 123/2026**

À sua Excelência o Senhor  
Eriko Samuel Xavier de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal do Natal  
Natal, 21 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 329/2025, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, aprovado em sessão plenária realizada no dia 25 de junho de 2026 que Institui o "Ensino Anti-Fake News" nas escolas municipais do Município do Natal, e dá outras providências, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º, 61, § 1º, inciso II, e 84, inciso II, da Constituição da República c/c os arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

**Razões de Veto**

Como se observa, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, em sua redação final, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, nas escolas da rede pública municipal de Natal, o Programa "Ensino Anti-Fake News", com o objetivo de promover a alfabetização midiática e a formação de estudantes com capacidade crítica para identificar, analisar e combater a desinformação (art. 1º).

O projeto estabelece que o programa compreenderá ações pedagógicas destinadas à compreensão do funcionamento dos meios de comunicação e da circulação de informações, à identificação

de elementos característicos das fake news e de técnicas de manipulação de conteúdo, ao desenvolvimento de habilidades de checagem de informações e verificação de fontes, à promoção do pensamento crítico e do debate qualificado sobre temas de interesse público, bem como ao uso consciente e seguro das redes sociais e das plataformas digitais (art. 2º).

Prevê, ainda, que o conteúdo poderá ser inserido de forma transversal no currículo escolar, podendo integrar disciplinas já existentes e ser abordado em atividades complementares e projetos interdisciplinares (art. 3º).

Por fim, autoriza o Poder Executivo a elaborar materiais didáticos e recursos pedagógicos específicos, a capacitar os profissionais da educação para a abordagem do tema em sala de aula e a estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e especialistas na área (art. 4º), encerrando-se a proposição com a cláusula de vigência (art. 5º). A despeito da relevância social da matéria e da nobreza da finalidade pretendida, a iniciativa legislativa padece de vícios que comprometem a sua higidez constitucional. É certo que o art. 3º admite que o conteúdo seja inserido de forma transversal no currículo escolar. Contudo, essa faculdade diz respeito apenas à forma de implementação do programa.

A sua instituição é obrigatória, pois o art. 1º determina que fica instituído o Programa “Ensino Anti-Fake News” e o art. 2º estabelece, de forma igualmente cogente, as ações pedagógicas que deverão ser desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Ao assim dispor, a proposição não se limita a estabelecer diretrizes gerais ou princípios orientadores da atuação do Poder Executivo, mas avança sobre a esfera concreta da gestão administrativa e pedagógica, definindo qual programa a Secretaria Municipal de Educação deverá manter, quais ações pedagógicas deverão ser desenvolvidas e a que objetivos deverão servir, interferindo diretamente na formulação e na execução da política pública educacional do Município, bem como na organização das atividades das unidades de ensino, cuja autonomia na elaboração e execução de suas propostas pedagógicas é assegurada pelos arts. 12 e 15 da Lei n.º 9.394/1996.

Tal ingerência invade o núcleo da denominada reserva de administração e caracteriza afronta ao princípio da separação e independência dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e reproduzido no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal, ao impor ao Executivo obrigações administrativas definidas unilateralmente pelo Legislativo. Além disso, a proposição incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, na medida em que trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, bem como dos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e as atribuições dos órgãos da Administração Pública, aí compreendida a criação de programas governamentais que impliquem a definição de políticas públicas e o direcionamento da atuação de órgãos determinados.

Ressalte-se, ainda, que a implementação do programa pressupõe a elaboração de materiais didáticos, a capacitação dos profissionais da educação e a celebração de parcerias institucionais, providências expressamente previstas no art. 4º da proposição. Embora o projeto não estime o respectivo impacto financeiro, é evidente que sua execução demanda estrutura administrativa e recursos públicos, circunstância que reforça a necessidade de iniciativa do Poder Executivo, responsável pelo planejamento das políticas públicas e pela gestão orçamentária do Município.

O art. 4º também apresenta vício próprio. Ao “autorizar” o Poder Executivo a elaborar materiais didáticos, promover capacitação e celebrar parcerias, o dispositivo assume a forma de típica lei autorizativa, cuja invalidade é reiteradamente proclamada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: o Executivo não necessita de autorização legislativa para praticar atos típicos de gestão administrativa, de forma que a “autorização” traduz indevida ingerência do Legislativo em matéria reservada, hábil a atrair a inconstitucionalidade da disposição (STF, ADI n.º 2.808/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE n.º 427.574-ED/MG, Rel. Min. Celso de Mello). Soma-se a isso o fato de que a matéria já se encontra amplamente contemplada pelo ordenamento jurídico. A Base Nacional Comum Curricular prevê, entre as competências gerais da educação básica, o desenvolvimento da capacidade crítica para seleção e avaliação de informações e o uso ético das tecnologias digitais.

Na mesma linha, a Lei n.º 14.533/2023 instituiu a Política Nacional de Educação Digital, que contempla a educação digital escolar e a formação crítica para o ambiente informacional. A edição de disciplina municipal sobre o mesmo tema tende a gerar sobreposição normativa e pode comprometer a coerência do planejamento pedagógico já estruturado com base nesses instrumentos nacionais, circunstância que caracteriza, subsidiariamente, contrariedade ao interesse público.

Todavia, após análise das políticas públicas educacionais já implementadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Natal, verifica-se que os objetivos pretendidos pelo Projeto de Lei já se encontram contemplados nas ações institucionais atualmente em execução, conforme se demonstra a seguir: Implementação da Política Nacional de Educação Digital: a Rede Municipal de Ensino já se encontra em processo de implementação da Política Nacional de Educação Digital, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais vigentes; Plano Municipal de Educação Digital: o Município dispõe de Plano de Educação Digital devidamente estruturado, cuja execução é acompanhada por Grupo de Trabalho (GT) instituído especificamente para coordenar, monitorar e implementar as ações previstas; Alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC): o Plano Municipal estabelece a implementação da Educação Digital de forma transversal em toda a Rede Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC Computação, organizada nos seguintes eixos estruturantes: I – Pensamento Computacional: desenvolvimento de competências voltadas à resolução sistemática de problemas, por meio da decomposição, reconhecimento de padrões, abstração e elaboração de algoritmos. II – Mundo Digital: compreensão do

funcionamento das tecnologias digitais, abrangendo conhecimentos sobre hardware, software, dados, redes e internet. III – Cultura Digital: promoção do uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias, contemplando temas como cidadania digital, privacidade, segurança da informação e combate à desinformação.

No que se refere especificamente ao denominado “Ensino Anti-Fake News”, objeto do Projeto de Lei n.º 329/2025, destaca-se que essa temática já integra o eixo Cultura Digital do Plano Municipal de Educação Digital, o qual contempla o desenvolvimento de competências relacionadas à identificação, análise crítica e enfrentamento da desinformação, bem como à verificação da confiabilidade das informações e ao exercício da cidadania digital. Dessa forma, constata-se que os objetivos propostos pela iniciativa legislativa já estão sendo executados de maneira estruturada, sistêmica e alinhada às políticas públicas educacionais vigentes, não havendo lacuna normativa que justifique a criação de legislação específica sobre a matéria.

Diante do exposto, observamos então que o objeto da proposição já se encontra plenamente contemplado pelo Plano Municipal de Educação Digital, em consonância com a Política Nacional de Educação Digital e com a BNCC Computação, sendo desnecessária a criação de legislação específica para disciplinar a matéria já incorporada às ações pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Ante o exposto, opinamos pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 329/2025, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º, 61, § 1º, inciso II, e 84, inciso II, da Constituição da República c/c os arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal.

Atenciosamente,  
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
Prefeito

#### MENSAGEM Nº. 122/2026

À sua Excelência o Senhor  
Eriko Samuel Xavier de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal do Natal  
Natal, 21 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 96/2025, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, aprovado em sessão plenária realizada no dia 25 de junho de 2026, sendo responsável, substancialmente, por dispor acerca da criação do programa Natal Cidade Inteligente para incentivo ao uso de tecnologias sustentáveis e inovações digitais na gestão pública.”, relativamente ao art. 3.º; por violação à Constituição Federal, art. 61, §1º, II, b, art. 2º; à Lei Orgânica do Município de Natal, arts. 21, incisos IX, 39, §1º e art. 81; bem como à Lei n.º 101/2000, art. 16, I c/c. art. 17, §1º e §2º, e vício de iniciativa no tocante à organização administrativa; na forma das RAZÕES DE VETO PARCIAL, adiante explicitadas.

#### Razões de Veto

Conforme o art. 1º do Projeto de Lei n.º 96/2025, constata-se que este é responsável por instituir o programa Natal Cidade Inteligente, cujo objetivo consiste em promover o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis na gestão pública com o intuito de melhorar a eficiência dos serviços, a sustentabilidade urbana e a qualidade de vida da população.

Para tanto, o art. 2º da proposta colaciona diretrizes aptas a nortear o programa em comento, quais sejam: incentivar o uso de energia limpa e tecnologias sustentáveis em espaços públicos (inciso I); implementar soluções digitais para a mobilidade urbana, como estacionamento inteligente, semáforos sincronizados e transporte público monitorado em tempo real (inciso II); fomentar a criação de aplicativos e plataformas digitais que facilitem acesso aos serviços públicos pela população (inciso III); implantar iniciativas de segurança pública inteligente, com o uso de câmeras de monitoramento, drones e sistemas de análise de dados (inciso IV); estimular o uso de internet das Coisas (IoT) para gestão eficiente de iluminação pública, coleta de resíduos e controle de recursos hídricos (V); e estabelecer parcerias com universidades, empresas de tecnologia e startups para a criação de soluções inovadoras (VI).

No tocante à implementação do programa, esta, conforme art. 3º da proposta e respectivos incisos, será coordenada por uma comissão formada por representantes das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB); Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU); Secretaria Municipal de Administração (SEMAD); Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES); e Secretaria Municipal de Planejamento (Sempla).

Registre-se, por oportuno, que art. 3.º, interfere, em tese, ao vício de iniciativa referente a organização administrativa ali elencada. Todavia, tal circunstância não afasta o vício do caput, cuja natureza impositiva compromete a validade do dispositivo como um todo.

Além de destacar que o Município de Natal já possui política pública estruturada sobre a matéria, atualmente materializada em importantes iniciativas estratégicas, dentre as quais: Programa Natal Digital – Cidade Inteligente, Gestão Eficiente, em fase de contratação junto ao BNDES/BID, no valor aproximado de R\$ 100 milhões, contemplando governo digital, transformação digital, inteligência artificial, interoperabilidade, Centro Integrado de Operações Urbanas e diversas soluções de Cidade Inteligente; estruturação da PPP de Iluminação Pública e Serviços Digitais, com apoio da Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de soluções inteligentes de iluminação, conectividade e infraestrutura digital; modernização do sistema semafórico municipal, com recursos já aprovados junto ao Ministério das Cidades, mediante financiamento do PAC/FGTS, para implantação de equipamentos inteligentes de controle de tráfego. Dessa forma, entende-se que o Projeto

de Lei apresenta caráter complementar às iniciativas já desenvolvidas pelo Poder Executivo, devendo sua eventual regulamentação observar a governança já estabelecida para os projetos estratégicos em andamento, evitando sobreposição de estruturas administrativas, competências ou investimentos.

Relativamente aos recursos necessários e implementação das tecnologias previstas no programa, o art. 4º da Proposta Legislativa disciplina que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e instituições de ensino. Ainda concernente ao aspecto orçamentário, conforme o art. 5º da proposta, as despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Das disposições constantes no Projeto de Lei em análise, exsurge a relevância social da proposta, bem como os potenciais impactos positivos que a iniciativa pode resultar, especialmente, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e sustentável no campo da gestão pública, bem como relativamente à eficiência dos serviços prestados, qualidade de vida da população e sustentabilidade urbana. A despeito dessas potencialidades, a iniciativa em questão está maculada por vícios, que obstam a sua sanção, conforme detalhamento constante a seguir. Sob o prisma formal, o projeto de lei em comento padece de vício de iniciativa, na medida em que, no seu art. 3º, há previsão de mobilização de recursos humanos de secretarias da Administração Pública direta para integrar comissão responsável por implementar o programa, e, por consectário lógico, com essa disposição normativa, é direcionada nova atribuição a cada um desses órgãos, qual seja, coordenar a implementação do programa em análise.

Assim, verifica-se patente intervenção na organização administrativa do Poder Executivo, violando, assim, a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, b, dispositivo aplicável, por simetria constitucional, aos Estados e Municípios.

Nessa esteira, tal interferência também implica em violação à Lei Orgânica do Município de Natal, em seus arts. 21, incisos IX, e 39, §1º. Demais disso, a própria criação da comissão em si representa, na prática, a criação de mais um órgão a integrar a estrutura da Administração Pública direta, nos moldes da Lei Orgânica do Município, art. 81, de sorte que a sua criação por iniciativa parlamentar, representa, uma vez mais, afronta aos mencionados dispositivos constitucionais, bem como ao sobredito art. 81 da Lei Orgânica de Natal.

Sob a ótica material, a iniciativa em comento também carrega vício de inconstitucionalidade.

Ora, ao estabelecer ditames sobre a organização administrativa do Poder Executivo a partir de uma iniciativa parlamentar, constata-se intervenção indevida na função típica do referido poder, bem como nos assuntos inerentes ao executivo municipal, ou, em outros termos, na chamada reserva de administração.

Por tabela, exsurge patente violação ao Princípio da Separação dos Poderes, veiculado na Constituição Federal, em seu art. 2º, bem como veiculado na Lei Orgânica do Município de Natal, em seu art. 16.

Ademais, o exame do projeto revela que, para a sua implementação, será indispensável uma alocação substancial de recursos financeiros, sobretudo porque, conforme o seu art. 1º, o objeto da proposta é promover a utilização de tecnologias inovadoras e sustentáveis na gestão pública. Todavia, não foi veiculado, na iniciativa, estimativa do impacto orçamentário financeiro, tampouco como se daria, concretamente, a forma de custeio do programa, de sorte que, sobre o tema, há apenas a indicação de que as despesas públicas decorrentes da execução deste darse-ão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário (art. 4º), bem como a indicação de que o Poder Executivo poderá firmar parcerias visando à captação de recursos e implementação das tecnologias (art. 5º).

Vislumbra-se, assim, violação à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 16, I c/c. art. 17, §1º e §2º. Por derradeiro, saliente-se que, conforme Parecer Técnico e Institucional elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e anexo ao expediente encaminhado a esta Procuradoria Geral, o objeto da iniciativa legislativa em apreço já possui, no âmbito Municipal, política pública estruturada, destacando-se: (i) Programa Natal Digital Cidade Inteligente, Gestão Eficiente; (ii) PPP de Iluminação Pública e Serviços Digitais; (iii) modernização o sistema semafórico municipal, com recursos já aprovados junto ao Ministério das Cidades, mediante financiamento do PAC/FGTS, para implantação de equipamentos inteligentes de controle de tráfego.

Nesse sentido, além dos ditames da proposta já estarem, de certo modo, sendo implementados no âmbito da municipalidade, eventual sanção do referido projeto poderia implicar em sobreposição de estruturas administrativas, competências, investimentos, caso a respectiva regulamentação da proposta não observe a governança estabelecida.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, constata-se que a iniciativa em apreço apresenta vício de iniciativa, afronta à Separação dos Poderes, bem como viola a Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições constantes na Lei Orgânica do Município de Natal. Ante o exposto, opino de forma conclusiva pelo VETO PARCIAL do Projeto de Lei nº 96/2025, relativamente ao art. 3º; por estar eivado de vício de inconstitucionalidade, de acordo com a violação à Constituição Federal, art. 61, §1º, II, b, art. 2º; à Lei Orgânica do Município de Natal, arts. 21, incisos IX, 39, §1º e art. 81; bem como à Lei nº 101/2000, art. 16, I c/c. art. 17, §1º e §2.

Atenciosamente,  
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
Prefeito

#### LEI Nº 8.173 DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para pessoas idosas realizarem marcação de consultas, exames e procedimentos em qualquer unidade básica de saúde do Município de Natal, Distrito Sanitário e Policlínicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a pessoa idosa, assim considerada aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o direito de realizar marcações de consultas, exames e procedimentos em qualquer Unidade Básica de Saúde do Município de Natal, Distrito

Sanitário e Policlínicas, independentemente da unidade correspondente ao seu bairro de residência.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), poderá adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o cumprimento desta Lei, promovendo a ampla divulgação da informação à população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de julho de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

#### LEI Nº 8.172 DE 21 DE JULHO DE 2026

Institui no Município de Natal a Campanha “Um Olhar, o Rosa é Delas”, com o objetivo de promover ações de prevenção ao câncer de mama e de cuidado com a saúde emocional das mulheres potigües, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Campanha “Um Olhar, o Rosa é Delas”, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e apoio às mulheres no enfrentamento do câncer de mama.

Parágrafo único. A Campanha será realizada anualmente, com ampla divulgação por meio de campanhas institucionais nos veículos de comunicação, em parceria com órgãos públicos, entidades filantrópicas, estabelecimentos comerciais e outros agentes sociais, com vistas à disseminação de informações sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º A Campanha terá como um de seus eixos o acolhimento emocional das mulheres, reconhecendo os impactos psicológicos causados pelas doenças oncológicas, como insegurança, ansiedade e medo.

Art. 3º A Campanha incentivará o compartilhamento de experiências por mulheres em tratamento ou em fase de recuperação do câncer de mama, com o intuito de promover a empatia, a esperança e o fortalecimento mútuo.

Art. 4º A Campanha poderá ser desenvolvida em articulação com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, por meio de:

I – palestras, seminários, rodas de conversa e outras atividades de acolhimento;

II – ações voltadas à promoção da saúde emocional das mulheres, com foco na autoestima, autoconhecimento e enfrentamento da doença;

III – campanhas de doação de cabelos, roupas, calçados, acessórios e outros itens, com a finalidade de organizar bazares solidários voltados às mulheres em tratamento oncológico;

IV – oficinas e ações que estimulem a resiliência emocional, o bem-estar e o autoconhecimento das participantes.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e empresas privadas, desde que respeitem os princípios da dignidade da pessoa humana e os direitos das mulheres, e que tenham como finalidade o apoio ao tratamento e à prevenção do câncer de mama.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de julho de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

#### LEI Nº 8.171 DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do programa “Natal Cidade Inteligente” para incentivo ao uso de tecnologias sustentáveis e inovações digitais na gestão pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa “Natal Cidade Inteligente”, com o objetivo de promover o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis na gestão pública, visando melhorar a eficiência dos serviços, a sustentabilidade urbana e a qualidade de vida da população.

Art. 2º O programa terá como diretrizes:

I – incentivar o uso de energia limpa e tecnologias sustentáveis em espaços públicos;

II – implementar soluções digitais para a mobilidade urbana, como estacionamento inteligente, semáforos sincronizados e transporte público monitorado em tempo real;

III – fomentar a criação de aplicativos e plataformas digitais que facilitem o acesso aos serviços públicos pela população;

IV – implantar iniciativas de segurança pública inteligente, com o uso de câmeras de monitoramento, drones e sistemas de análise de dados;

V – estimular o uso de Internet das Coisas (IoT) para gestão eficiente de iluminação pública, coleta de resíduos e controle de recursos hídricos;

VI – estabelecer parcerias com universidades, empresas de tecnologia e startups para a criação de soluções inovadoras.

Art. 3º VETADO

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – VETADO;

V – VETADO;

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e instituições de ensino para a captação de recursos e implementação das tecnologias previstas no Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de julho de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

#### LEI Nº 8.170 DE 21 DE JULHO DE 2026

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal o Desfile Cívico do Bairro Lagoa Azul, na Zona Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Natal o Desfile Cívico do bairro Lagoa Azul, realizado anualmente na Zona Norte, em razão de sua relevância histórica, artística, social e cultural.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial todas as manifestações que compõem o Desfile Cívico do bairro Lagoa Azul, incluindo, mas não se limitando:

I – à participação das escolas, instituições comunitárias, bandas e grupos culturais;

II – às homenagens cívicas e culturais prestadas durante o evento;

III – à mobilização social e comunitária que ocorre ao longo de sua organização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá os registros necessários nos livros próprios de proteção ao patrimônio cultural imaterial do Município, conforme dispõe o art. 216, §1º, da Constituição Federal, o art. 7º, VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de julho de 2026

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

#### LEI Nº 8.169 DE 21 DE JULHO DE 2026

Institui o benefício da meia inscrição para estudantes em corridas de rua realizadas no Município de Natal/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o direito à meia inscrição para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino público ou privado nas corridas de rua promovidas ou autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – corridas de rua: eventos esportivos realizados em vias públicas com percurso previamente determinado, com participação aberta ao público em geral;

II – estudantes: indivíduos regularmente matriculados em instituições de ensino de nível fundamental, médio, técnico ou superior, que comprovem tal condição no ato da inscrição.

Art. 3º O valor da meia inscrição corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado ao público em geral.

Art. 4º A comprovação da condição de estudante será feita mediante apresentação de documento oficial expedido pela instituição de ensino, acompanhado de documento de identificação com foto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de julho de 2026

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

#### DECRETO Nº 13.792, DE 21 DE JULHO DE 2026

Abre a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 32.961.328,33 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-20261011820, aprovado “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 21 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 32.961.328,33 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), para reforços de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 21 de julho de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

| Adendo I (Incorporação) |                                                                                             | Unidade Orçamentária : 20.149 |          |               |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------|---------------|
| Código                  | Especificação                                                                               | Natureza                      | Fonte    | Valor         |
| 10.302.146.2-442        | Fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade do SUS |                               |          | 32.961.328,33 |
|                         |                                                                                             | 3.3.50.39                     | 16000000 | 325.000,00    |
|                         |                                                                                             | 3.3.90.39                     | 16000000 | 9.636.328,33  |
|                         |                                                                                             | 3.3.90.39                     | 15000000 | 23.000.000,00 |
| TOTAL                   |                                                                                             |                               |          | 32.961.328,33 |
| Adendo II (Redução)     |                                                                                             | Unidade Orçamentária : 20.149 |          |               |
| Código                  | Especificação                                                                               | Natureza                      | Fonte    | Valor         |
| 10.302.146.2-445        | Implementação da rede de atenção à pessoa com deficiência                                   |                               |          | 3.000.000,00  |
|                         |                                                                                             | 3.3.90.30                     | 16000000 | 3.000.000,00  |
| 10.302.146.2-439        | Fortalecimento das unidades de pronto atendimento - UPA                                     |                               |          | 3.000.000,00  |
|                         |                                                                                             | 3.3.90.30                     | 16000000 | 3.000.000,00  |
| 10.302.146.2-354        | Fortalecimento da rede de saúde mental                                                      |                               |          | 2.000.000,00  |
|                         |                                                                                             | 3.3.90.30                     | 16000000 | 2.000.000,00  |
| 10.302.146.2-317        | Implementação da rede de atenção à saúde materno-infantil                                   |                               |          | 1.961.328,33  |
|                         |                                                                                             | 3.3.90.30                     | 16000000 | 1.961.328,33  |
| 10.301.146.2-316        | Estruturação da rede física e fortalecimento da atenção primária                            |                               |          | 1.500.000,00  |
|                         |                                                                                             | 4.4.90.51                     | 15000000 | 1.500.000,00  |
| 10.301.146.2-982        | Manutenção das ações e serviços da atenção primária à saúde                                 |                               |          | 2.500.000,00  |
|                         |                                                                                             | 4.4.90.52                     | 15000000 | 2.500.000,00  |
| 10.302.146.2-145        | Estruturação, ampliação e manutenção da rede física da atenção Especializada                |                               |          | 6.000.000,00  |
|                         |                                                                                             | 4.4.90.51                     | 15000000 | 6.000.000,00  |
| 10.302.146.2-439        | Fortalecimento das unidades de pronto atendimento - UPA                                     |                               |          | 9.000.000,00  |
|                         |                                                                                             | 3.3.90.30                     | 15000000 | 9.000.000,00  |
| 10.302.146.2-317        | Implementação da rede de atenção à saúde materno-infantil                                   |                               |          | 3.000.000,00  |
|                         |                                                                                             | 3.3.90.37                     | 15000000 | 1.500.000,00  |
|                         |                                                                                             | 3.3.90.39                     | 15000000 | 1.500.000,00  |
| 10.302.146.2-445        | Implementação da rede de atenção à pessoa com deficiência                                   |                               |          | 500.000,00    |
|                         |                                                                                             | 3.3.90.39                     | 15000000 | 500.000,00    |
| 10.305.146.2-314        | Estruturação e manutenção da rede física da vigilância em saúde                             |                               |          | 500.000,00    |
|                         |                                                                                             | 4.4.90.51                     | 15000000 | 500.000,00    |
| TOTAL                   |                                                                                             |                               |          | 32.961.328,33 |

#### DECRETO Nº 13.793, DE 21 DE JULHO DE 2026

Abre a Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 1.941.481,93 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SEMTAS-20260925393, aprovado “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 21 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 1.941.481,93 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil e noventa e três centavos), para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superavit Financeiro do recurso na Fonte: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme apuração do Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, ratificado pela Contadoria Geral do Município/CGM, de acordo com o item I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Superavit Financeiro..... R\$ 1.941.481,93

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de julho de 2026

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

| Adendo I (Incorporação) |                                                                                                   | Unidade Orçamentária : 18.49 |          |            |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------|------------|
| Código                  | Especificação                                                                                     | Natureza                     | Fonte    | Valor      |
| 08.122.162.2-848        | Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)                                |                              |          | 10.287,53  |
|                         |                                                                                                   | 3.3.90.30                    | 16600000 | 3.834,10   |
|                         |                                                                                                   | 3.3.90.39                    | 16600000 | 6.453,43   |
| 08.122.163.2-099        | Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS |                              |          | 456.555,71 |
|                         |                                                                                                   | 4.4.90.52                    | 16600000 | 456.555,71 |

|                  |                                                                   |           |          |              |
|------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|----------|--------------|
| 08.122.163.2-849 | Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único |           |          | 208.660,84   |
|                  |                                                                   | 3.3.50.39 | 16600000 | 139.219,83   |
|                  |                                                                   | 3.3.90.30 | 16600000 | 9.441,01     |
|                  |                                                                   | 3.3.90.36 | 16600000 | 20.000,00    |
|                  |                                                                   | 3.3.90.39 | 16600000 | 20.000,00    |
|                  |                                                                   | 4.4.90.52 | 16600000 | 20.000,00    |
| 08.122.163.2-998 | Gestão Descentralizada do IGD SUAS                                |           |          | 123.969,13   |
|                  |                                                                   | 3.3.90.14 | 16600000 | 13.969,13    |
|                  |                                                                   | 3.3.90.30 | 16600000 | 90.000,00    |
|                  |                                                                   | 3.3.90.33 | 16600000 | 20.000,00    |
| 08.243.163.1-174 | Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS                      |           |          | 21.175,26    |
|                  |                                                                   | 3.1.90.11 | 16600000 | 21.175,26    |
| 08.243.163.2-991 | Proteção Social Básica                                            |           |          | 746.602,37   |
|                  |                                                                   | 3.1.90.11 | 16600000 | 506.966,89   |
|                  |                                                                   | 3.3.90.39 | 16600000 | 200.000,00   |
|                  |                                                                   | 4.4.90.52 | 16600000 | 39.635,48    |
| 08.244.163.2-170 | Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade             |           |          | 310.448,34   |
|                  |                                                                   | 3.3.90.30 | 16600000 | 155.224,17   |
|                  |                                                                   | 3.3.90.36 | 16600000 | 155.224,17   |
| 08.244.163.2-370 | Gestão de Benefícios Eventuais                                    |           |          | 63.782,75    |
|                  |                                                                   | 3.3.50.39 | 16600000 | 47.583,58    |
|                  |                                                                   | 3.3.90.30 | 16600000 | 16.199,17    |
| TOTAL            |                                                                   |           |          | 1.941.481,93 |

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SEMTAS-20260925393,

**RESOLVEM:**

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2025, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 21 de julho de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

| D-13.793     |                                 |                                        |
|--------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| Tipo         | Incorporação                    | Incorporação                           |
| Unidade      | 18.49                           | 18.49                                  |
| Orçamentária | FUMAS                           | FUMAS                                  |
| Anexo        | II – Pessoal e Encargos Sociais | VII – Atividades de Ações Finalísticas |
| Fonte        | 16600000                        | 16600000                               |
| Meses        |                                 |                                        |
| Julho        | 528.142,15                      | 1.413.339,78                           |
| Total        |                                 | 1.941.481,93                           |

**PORTARIA Nº 049/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como a Lei Complementar Municipal nº 185/2019 e;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 026/2025-GP, de 28 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, em substituição, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento, no âmbito deste Município, a seguinte servidora:

a) Fernanda Soares da Silva Rodrigues da Costa, matrícula nº 73.849-2, em substituição a Hermana Jacinta Lúcia Rebouças de Góis, matrícula nº 72.665-9;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de Julho de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

**PORTARIA Nº 050/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 040/2026-GP, publicada no DOM de 11 de junho de 2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, em substituição, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, as seguintes conselheiras:

I – Representando a Secretaria Municipal de Governo – SMG:

a) Titular: Ana Luisa Canário Carlos de Andrade, em substituição a Priscila Brito Sousa Bezerra.

b) Suplente: Jéssica Polyana da Silva Lima, em substituição a Gilvanete da Silva Medeiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de julho de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

**PORTARIA Nº. 2769/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 386/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROBERTA TAIZA BARRETO DE FREITAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Superior de Infraestrutura e Tecnologia, símbolo AIT, da Secretaria Municipal de Educação - SME, em conformidade com a Lei Complementar nº. 279, de 14 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforCjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2768/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº 407/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANNE KAROLINE ROQUE DE ARAÚJO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Estudos e Projetos, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, em conformidade com as Leis Complementares nº 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.673, de 27 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Complementar nº. 210, de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforCjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2767/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 922/2026-SMG-DEAP/SMG,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação de JESSICA TAYNÁ FRANÇA DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Estudos e Projetos, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, contida na Portaria nº. 2450/2026-A.P., de 16 de junho de 2026, republicada no Diário Oficial do Município de 24 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2770/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Ofício nº 923/2026-SMG-DEAP,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor MARCELL YVES PIMENTEL FIGUEREDO, matrícula nº. 73.855-9, ocupante do cargo em comissão de Analista Jurídico, símbolo AJ, do Gabinete do Prefeito – GAPRE, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora LUCIA HELENA FLOR SOARES BARBOSA, matrícula nº. 73.736-6, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2766/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 409/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SUERDA CARLA PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo APL, da Secretaria Municipal de Educação - SME, em conformidade com a Lei Complementar nº. 279, de 14 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2765/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 408/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MÁRCIA BILRO DE ARAÚJO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, símbolo APL, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº.13.061, de 30 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2764/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 407/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, em conformidade com a Lei Complementar nº. 279, de 14 maio de 2026.

| nominação de Cargo       | Símb | Nome                             |
|--------------------------|------|----------------------------------|
| Assessor de Planejamento | APL  | ISAAC RODRIGO ARAÚJO DE ALMEIDA  |
| Assessor de Planejamento | APL  | ANA FLÁVIA DE MELO BATISTA BORBA |
| Assessor de Planejamento | APL  | MARIA LUÍSA ALVES DA SILVA       |
| Assessor de Planejamento | APL  | GASPAR FAGNO DA SILVA            |
| Assessor de Planejamento | APL  | GUSTAVO EDUARDO REGIS DA SILVA   |
| Analista Contábil        | Acc  | JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS      |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Os nomeados através desta portaria deveram acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2761/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei nº. 5.553, de 12 de março de 2004, Processo nº. SMS-20240835567, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aumento de carga horária, à servidora EDILZA MARIA ANDRADE D'ASSUÇÃO, matrícula nº. 32.670-4, ocupante do cargo de Médico, Classe III, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, passando de 20 para 40 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2760/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e Processo nº. SEMAD-20260952161, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação do candidato EMERSON SILVA DOS SANTOS, aprovado e classificado no cargo de Professor de Ensino Religioso, Classificação Geral nº. 30, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2024–SME, de 31 de outubro de 2024, nomeado através da Portaria nº. 2318/2026-A.P., de 02 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 05 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2759/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260881728, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0890412-70.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

| NOME                   | MATRÍCULA | CLASSE/NÍVEL ANTERIOR | CLASSE/NÍVEL ATUAL |
|------------------------|-----------|-----------------------|--------------------|
| ANDREA SANTOS DE SOUSA | 34.561-0  | II - A                | III - B            |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2758/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260881760, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0804550-97.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora ANGELICA SOUZA DA SILVA, matrícula nº. 73.610-3, Agente Comunitária de Saúde, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2756/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260905481, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº.0855560-54.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor IDALECIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 13.478-3, GASG, A-VII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2755/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260901320, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0879778-15.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 157/2016, conforme quadro a seguir:

| NOME                       | MATRÍCULA | CLASSE/NÍVEL ANTERIOR | CLASSE/NÍVEL ATUAL |
|----------------------------|-----------|-----------------------|--------------------|
| HELOISA MELO DO NASCIMENTO | 32.092-7  | 3 - A                 | 3 - D              |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2771/2026-A.P., DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 924/2026-SMG-DEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Gratificação de Atividade de Equipe de Apoio - GEQP, da servidora FERNANDA FREITAS DE HOLANDA, matrícula nº 60.066-1, lotada na Secretaria

Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, contida na Portaria nº. 2648/2026-A.P., de 08 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 15 de julho de 2026.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
Prefeito  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 - SEMSUR  
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.  
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| Fornecedor: GRM MÁQUINAS E LOCAÇÃO LTDA                                          |
| CNPJ: 97.541.831/0001-02                                                         |
| Endereço: RUA PADRE JOÃO SMEDT, 1401-CENTRO – ABELARDO LUZ/ SC - CEP: 89.830-000 |
| Representante(s): GESSICA ZARZEKA OLIVO - CPF: 070.635.909-79                    |
| Contato: (49) 98827-5761 / 3445-5978 – E-MAIL: grm.vendas@hotmail.com            |
| Dados Bancários: BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 0615-7 – C/C: 28.344-4                |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                 | MARCA        | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 61   | ROÇADEIRA A COMBUSTÃO. CILINDRADA (CC): 41,6. POTÊNCIA (KW): 2,0. TORQUE MÁX (NM): 2,4. TANQUE DE COMBUSTÍVEL (ML): 750. UTILIZAÇÃO: JARDINAGEM.                                                                                          | FS 291 STIHL | 6          | UND                     | R\$ 3.449,99         |
| 62   | FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA. 3MM. QUADRADO. APRESENTAÇÃO: ROLO 2KG.                                                                                                                                                                       | STIHL        | 200        | KG                      | R\$ 200,00           |
| 63   | MOTOPODA A COMBUSTÃO. CILINDRADA 36,3CM³. COMPRIMENTO DO SABRE 30CM. GARANTIA 12 MESES. UTILIZAÇÃO: PODA, REMOÇÃO DE GALHOS E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS.                                                                           | STIHL        | 6          | UND                     | R\$ 3.489,99         |
| 64   | MOTOSERRA A COMBUSTÃO. POTÊNCIA KW/CV 2,6/3,5. CILINDRADA 50,2CM³. TIPO DE SABRE E TAMANHO 40/16" CORRENTE 26 DENTES. GARANTIA 12 MESES. UTILIZAÇÃO: CORTE DE ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PREPARAÇÃO DE MADEIRA E PODAS DE ÁRVORES. | MS 260 STIHL | 6          | UND                     | R\$ 2.749,99         |
| 65   | CORRENTE PARA MOTOPODA. 22 DENTES. RANHURA 1,1 MM. PASSO 3/8" PICO MICRO. COMPRIMENTO DO SABRE 30CM                                                                                                                                       | STIHL        | 40         | UND                     | R\$ 82,00            |
| 66   | CORRENTE PARA MOTOSERRA. 26 DENTES + 1 ELO. COMPRIMENTO DO SABRE 40CM.                                                                                                                                                                    | STIHL        | 40         | UND                     | R\$ 92,00            |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 - SEMSUR  
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.  
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

|                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fornecedor: RIFEV SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA                                                                                                      |
| CNPJ: 12.400.900/0001-05                                                                                                                        |
| Endereço: AV. AIRTON SENNA, 2500, BARRA DA TIJUCA, BL 02, SALA 326-RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22775-003                                           |
| Representante(s): ROBSON SALUSTIANO DE OLIVEIRA - CPF: 065.265.304-94                                                                           |
| Contato: (11) 97712-3953 / 3796-8106 – (81) 98637-4658 – E-MAIL: atendimento@bwoffice.com.br – robson.ipojuca@gmail.com – ipojucaiver@gmail.com |
| Dados Bancários: BANCO SANTANDER: AGÊNCIA: 4041 – C/C: 13003648-2<br>BANCO BTG PACTUAL: AGÊNCIA: 0050 – CONTA CORRENTE: 910865-7                |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MARCA  | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------------------|----------------------|
| 60   | PROTETOR SOLAR FPS 60 REPELENTE: - OFERECER ALTA PROTEÇÃO À PELE CONTRA OS EFEITOS NOCIVOS DA RADIAÇÃO SOLAR, PREVENINDO AS QUEIMADURAS SOLARES, ALÉM DE PROTEGER CONTRA OS MOSQUITOS. -COM TOQUE SECO E FÁCIL ESPALHABILIDADE, NÃO DEIXAR A PELE ESBRANQUIÇADA E POSSUIR APLICAÇÃO RÁPIDA E PRÁTICA. -CONTER VITAMINA E, QUE É UM PODEROSO ANTIOXIDANTE QUE PREVINE O ENVELHECIMENTO PRECOCE. - ALÉM DISSO, MINIMIZAR OS DANOS NA PELE CAUSADOS PELOS RAIOS INFRAVERMELHOS DEVIDO À AÇÃO ANTIOXIDANTE DO PRODUTO. -RÁPIDA ABSORÇÃO, TEXTURA LEVE, NÃO COMEDOGÊNICO, LIVRE DE CORANTES, AÇÃO HIDRATANTE. - SER EFETIVO NA PROTEÇÃO CONTRA OS MOSQUITOS AEDES AEGYPTI, CULEX QUINQUEFASCIATUS, E ANOPHELES SP. -TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E SER INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO (EMBALAGEM DE 1LT/KG) | ALGSUN | 300        | UND                     | R\$ 114,00           |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 - SEMSUR  
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.  
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| Fornecedor: BW OFFICE DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA                           |
| CNPJ: 55.469.601/0001-30                                                       |
| Endereço: RUA SOROR ANGÉLICA, 720, VILA ESTER, ZONA NORTE/SP<br>CEP: 02452-060 |
| Representante(s): RENÊ MARIO DEL GRANDE - CPF: 255.368.078-38                  |
| Contato: (11) 97712-3953 / 3796-8106 – E-MAIL: atendimento@bwoffice.com.br     |
| Dados Bancários: INTER: 077: AGÊNCIA: 0001 – CONTA: 36799847-5                 |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                        | MARCA   | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------|----------------------|
| 59   | ESMERILHADEIRA ANGULAR. MATERIAL A SER TRABALHADO: METAL E REVESTIMENTO. . TENSÃO ELÉTRICA 220V. POTÊNCIA 710 W.GARANTIA DO FABRICANTE 12 MESES. | TSSAPER | 4          | UND                     | R\$ 197,14           |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 - SEMSUR  
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.  
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| Fornecedor: R. T. COSTA FELICIANO - ME                                  |
| CNPJ:23.533.848/0001-81                                                 |
| Endereço:RUA SERRA DO SALITRE, 7984, PITIMBU-NATAL/RN - CEP: 59068-130  |
| Representante(s): RAFAEL THIBÉRIO COSTA FELICIANO - CPF: 104.706.684-07 |
| Contato: (84) 98845-4169 / 2010-6485 – E-MAIL: am.vendas01@gmail.com    |
| Dados Bancários: ITAÚ-341: AGÊNCIA: 1650-0 – CONTA CORRENTE: 425.14-1   |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                 | MARCA                                             | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 46   | OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR SOBREPOR. CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR. MODELO: CA 45.463 CRISTAL - LENTE INCOLOR. | FERREIRA MOLD / CA 45.463 CRISTAL - LENTE INCOLOR | 100        | UND                     | R\$ 7,79             |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 – SEMSUR  
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.  
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

Fornecedor: SANITOP COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 53.710.803/0001-04  
Endereço: AV. OITOCENTOS, 55 BOX: 07 – GALPÃO G 20, MÓDULO 01, 55, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, CIDADE SERRA/ES - CEP: 29161-389  
Representante(s): LUIS FERNANDO STRESSER - CPF: 301.990.939-20  
Contato: (41) 99848-0344 – E-MAIL: [vendas@sanitop.com.br](mailto:vendas@sanitop.com.br) – [sanitop@sanitop.com.br](mailto:sanitop@sanitop.com.br) – [atendimento@sanitop.com.br](mailto:atendimento@sanitop.com.br)  
Dados Bancários: Banco do Brasil: AGÊNCIA: 3041-4 – CONTA CORRENTE: 34563-6

| ITEM | DESCRIÇÃO                                            | MARCA     | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|------------------------------------------------------|-----------|------------|-------------------------|----------------------|
| 30   | Óleo 02 tempos, semi sintético. Embalagem com 500ml. | LUBRAX 2T | 500        | FRASCO                  | R\$ 15,40            |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 – SEMSUR  
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.  
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

Fornecedor: EWERTON FRANÇA LOURENÇO  
CNPJ: 58.467.251/0001-60  
Endereço: RUA PERITIBA, 2762, POTENGI-NATAL/RN - CEP: 59110-090  
Representante(s): EWERTON FRANÇA LOURENÇO - CPF: 044.823.724-55  
Contato: (84) 98812-6502 – E-MAIL: [efcomerciosolucoes@gmail.com](mailto:efcomerciosolucoes@gmail.com) – [efcomerciosolucoes@gmail.com](mailto:efcomerciosolucoes@gmail.com)  
Dados Bancários: Banco do Brasil: AGÊNCIA: 2178-9 – CONTA CORRENTE DIGITAL: 931-8  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA: 3880 – OP: 1292 – CONTA CORRENTE: 575938992-7

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                          | MARCA       | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 29   | CAL. HIDRATADA PARA PINTURA. MATERIAL: HIDRÓXIDO DO CÁLCIO. ASPECTO FÍSICO: PÓ. COR: BRANCA. APRESENTAÇÃO: SACO 20KG. APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL. | HIDROTINTAS | 6.000      | KG                      | R\$ 1,86             |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.**  
**(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 – SEMSUR  
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.  
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

Fornecedor: TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 11.163.447/0001-06  
Endereço: RUA CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, 33 – BAIRRO: OURO PRETO-LAVRAS/MG  
CEP: 37207-600  
Representante(s): PEDRO ANDRADE DIAS - CPF: 063.951.876-19  
Contato: (35) 3821-8983 – E-MAIL: [tecaminas@yahoo.com.br](mailto:tecaminas@yahoo.com.br)  
Dados Bancários: Banco do Brasil: AGÊNCIA: 0364-6 – CONTA CORRENTE: 58.914-4

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                          | MARCA  | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------------------|----------------------|
| 28   | CAL. HIDRATADA PARA PINTURA. MATERIAL: HIDRÓXIDO DO CÁLCIO. ASPECTO FÍSICO: PÓ. COR: BRANCA. APRESENTAÇÃO: SACO 20KG. APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL. | TANCAL | 54.000     | KG                      | R\$ 1,94             |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 – SEMSUR  
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.  
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

Fornecedor: TRIUNFAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA  
CNPJ: 48.754.707/0001-10  
Endereço: AV. JÓQUEI CLUBES, 256, BAIRRO: JÓQUEI CLUBES – MARÍLIA/SP  
CEP: 17531-450  
Representante(s): ANA CLÁUDIA DE QUEIROZ MISTRELO RAMOS GABRIEL  
CPF: 281.642.668-84  
Contato: (14) 99628-9378 – (14) 3417-7040 – E-MAIL: [triunfalmaquinasferramentas@gmail.com](mailto:triunfalmaquinasferramentas@gmail.com)  
Dados Bancários: Banco do Brasil: AGÊNCIA: 0141-4 – CONTA CORRENTE: 84.541-8

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                               | MARCA | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-------------------------|----------------------|
| 26   | CADEADO 50MM, MATERIAL DA MÁQUINA: LATÃO MACIÇO. QUANTIDADE DE CHAVES 2. REFERÊNCIA 50MM. INDICADO PARA USO EM PORTAS, PORTÕES, ARMÁRIOS, ENTRE OUTROS. | GLORY | 50         | UND                     | R\$ 14,97            |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 – SEMSUR  
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.  
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

Fornecedor: CASA DAS MOTOSERRAS LTDA  
CNPJ: 46.534.968/0001-07  
Endereço: RUA GENERINA VALE, 778, CENTRO, CAICÓ/RN - CEP: 59.300.000  
Representante(s): FRANCISCO AZEVEDO JUNIOR - CPF: 008.056.234-50  
Contato: (84) 98885-6737 – E-MAIL: [vendasdasasdasmotosserra@gmail.com](mailto:vendasdasasdasmotosserra@gmail.com)  
Dados Bancários: Banco do Brasil: AGÊNCIA: 0128-7 – CONTA: 66.987-3

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                  | MARCA              | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 22   | VASSOURÃO PIAÇA, TIPO GARI, 40CM. COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: LIMPEZA | VASSOURAS POTIGUAR | 100        | UND                     | R\$ 14,95            |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 - SEMSUR

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fornecedor: CREATIVE THINGS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA                                                                                                                                                                                                                                        |
| CNPJ: 10.206.542/0001-79                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Endereço: RUA OSVALDO CRUZ, 2164, BAIRRO: SANTA PAULA-SÃO CAETANO/SP - CEP: 09540-280                                                                                                                                                                                                           |
| Representante(s): VALTER LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 132.370.888-03                                                                                                                                                                                                                                |
| Contato: (11) 96211-4788 / 2629-5444 – E-MAIL: <a href="mailto:valtercreative@hotmail.com">valtercreative@hotmail.com</a> – <a href="mailto:vlopesoliveira.me@gmail.com">vlopesoliveira.me@gmail.com</a> – <a href="mailto:voalto@voandoaltoconsult.com.br">voalto@voandoaltoconsult.com.br</a> |
| Dados Bancários: Banco: SICOOB-756; AGÊNCIA: 4340 – CONTA CORRENTE: 444383-7                                                                                                                                                                                                                    |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MARCA   | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------|----------------------|
| 20   | VASSOURA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA. REVESTIDA EM AÇO DE CARBONO. COM 18 DENTES. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PALISAD | 250        | UND                     | R\$ 16,00            |
| 21   | VASSOURA DE NYLON, TIPO GARI. COM BASE PLÁSTICA MEDINDO 40CM. CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,50CM. – MARCA CAIÇARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CAIÇARA | 200        | UND                     | R\$ 17,00            |
| 31   | BOTAS Nº 38, TIPO BOTINA. SOLADO EM POLIURETANO MONODENSIDADE COM ELÁSTICO E BIQUEIRA DE AÇO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MATERIAL DO CABEDAL: COURO VAQUETA NATURAL COM ESPESURA DE 1,8 A 2,0 MM. FORRO: FORRO TÊXTIL RESPIRÁVEL COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA. PALMILHA: PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO. SOLADO: SOLADO EM POLIURETANO (PU) MONODENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEOS E ABRASIVOS. BIQUEIRA: BIQUEIRA DE AÇO COM RESISTÊNCIA A IMPACTO DE 200 JOULES. ELÁSTICO: ELÁSTICO LATERAL PARA FACILITAR O CALCE. UTILIZAÇÃO: INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE TRABALHO COM RISCO DE QUEDA.COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. | FSESGE  | 20         | PAR                     | R\$ 50,00            |
| 32   | BOTAS Nº 40, TIPO BOTINA. SOLADO EM POLIURETANO MONODENSIDADE COM ELÁSTICO E BIQUEIRA DE AÇO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MATERIAL DO CABEDAL: COURO VAQUETA NATURAL COM ESPESURA DE 1,8 A 2,0 MM. FORRO: FORRO TÊXTIL RESPIRÁVEL COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA. PALMILHA: PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO. SOLADO: SOLADO EM POLIURETANO (PU) MONODENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEOS E ABRASIVOS. BIQUEIRA: BIQUEIRA DE AÇO COM RESISTÊNCIA A IMPACTO DE 200 JOULES. ELÁSTICO: ELÁSTICO LATERAL PARA FACILITAR O CALCE. UTILIZAÇÃO: INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE TRABALHO COM RISCO DE QUEDA.COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. | FSESGE  | 20         | PAR                     | R\$ 50,00            |
|      | BOTAS Nº 41, TIPO BOTINA. SOLADO EM POLIURETANO MONODENSIDADE COM ELÁSTICO E BIQUEIRA DE AÇO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MATERIAL DO CABEDAL: COURO VAQUETA NATURAL COM ESPESURA DE 1,8 A 2,0 MM. FORRO: FORRO TÊXTIL RESPIRÁVEL COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA. PALMILHA: PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO. SOLADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |            |                         |                      |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |     |     |           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-----|-----------|
| 33 | SOLADO EM POLIURETANO (PU) MONODENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEOS E ABRASIVOS. BIQUEIRA: BIQUEIRA DE AÇO COM RESISTÊNCIA A IMPACTO DE 200 JOULES. ELÁSTICO: ELÁSTICO LATERAL PARA FACILITAR O CALCE. UTILIZAÇÃO: INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE TRABALHO COM RISCO DE QUEDA.COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | FSESGE | 20  | PAR | R\$ 50,00 |
| 34 | BOTAS Nº 42, TIPO BOTINA. SOLADO EM POLIURETANO MONODENSIDADE COM ELÁSTICO E BIQUEIRA DE AÇO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MATERIAL DO CABEDAL: COURO VAQUETA NATURAL COM ESPESURA DE 1,8 A 2,0 MM. FORRO: FORRO TÊXTIL RESPIRÁVEL COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA. PALMILHA: PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO. SOLADO: SOLADO EM POLIURETANO (PU) MONODENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEOS E ABRASIVOS. BIQUEIRA: BIQUEIRA DE AÇO COM RESISTÊNCIA A IMPACTO DE 200 JOULES. ELÁSTICO: ELÁSTICO LATERAL PARA FACILITAR O CALCE. UTILIZAÇÃO: INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE TRABALHO COM RISCO DE QUEDA.COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. | FSESGE | 20  | PAR | R\$ 50,00 |
| 35 | BOTAS Nº 43, TIPO BOTINA. SOLADO EM POLIURETANO MONODENSIDADE COM ELÁSTICO E BIQUEIRA DE AÇO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MATERIAL DO CABEDAL: COURO VAQUETA NATURAL COM ESPESURA DE 1,8 A 2,0 MM. FORRO: FORRO TÊXTIL RESPIRÁVEL COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA. PALMILHA: PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO. SOLADO: SOLADO EM POLIURETANO (PU) MONODENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEOS E ABRASIVOS. BIQUEIRA: BIQUEIRA DE AÇO COM RESISTÊNCIA A IMPACTO DE 200 JOULES. ELÁSTICO: ELÁSTICO LATERAL PARA FACILITAR O CALCE. UTILIZAÇÃO: INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE TRABALHO COM RISCO DE QUEDA.COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. | FSESGE | 20  | PAR | R\$ 50,00 |
| 38 | CAPA DE SEGURANÇA, TAMANHO G, PVC PLUS FORRADA, COR; AMARELA COM CAPUZ E BOTÕES CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO PLASTIFICADO COM PVC E FORRO DE POLIÉSTER, CAPUZ CONJUGADO, COM MANGAS LONGAS, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES DE PRESSÃO E COSTURA ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA. FORRADA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE, EM SITUAÇÕES DE CONTATO COM A ÁGUA OU CHUVAS. VESTIMENTA, NOS TERMOS DAS NORMAS BS 3546:1974 BS EN 343:2003 + A1:2007. MEDIDAS APROXIMADAS: G - COMPRIMENTO 1M / LARGURA 65CM/ MANGAS 47CM COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO EPI.                                                                                     | MAICOL | 120 | UND | R\$ 16,00 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |       |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------|
| 42 | LUVAS PVC CANO LONGO: LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTEL DE FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE ARENOSO NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. | 200 | PAR   | R\$ 16,00 |
| 43 | LUVAS PVC CANO CURTO: LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTEL DE FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE ARENOSO NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. | 200 | PAR   | R\$ 10,00 |
| 52 | REGADOR 5 LITROS. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO. CABO ERGONÔMICO E BICO COM CRIVO REMOVÍVEL (TIPO CHUVEIRINHO). APLICAÇÃO MANUAL. UTILIZAÇÃO: JARDINAGEM.                                                                                                             | 35  | UND   | R\$ 14,00 |
| 56 | BALDE MULTIUSO. CAPACIDADE: 10 LITROS. COM ALÇA. MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO. COR PRETA.                                                                                                                                                                       | 50  | UND   | R\$ 11,00 |
| 58 | MANGUEIRA TRANÇADA 3/4. MATERIAL: PVC. SUPORTE MÁXIMO DE PRESSÃO: 120 PSI. DIÂMETRO INTERNO: 1,1/2 POL.                                                                                                                                                         | 150 | METRO | R\$ 4,00  |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 - SEMSUR  
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.  
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

Fornecedor: LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA  
CNPJ: 26.950.671/0001-07  
Endereço: RUA ALBERTO PASQUALINI, 64, CENTRO NA CIDADE DE TAQUARUÇU DO SUL/RS  
CEP: 98410-000  
Representante(s): MARCELO AUGUSTO CADONÁ - CPF: 036.247.510-50  
Contato: (55) 3739-1047 / 1043 – E-MAIL: [liceri@liceri.com](mailto:liceri@liceri.com)  
Dados Bancários: Banco: 748 Banco Cooperativo Scredi S.A. / Agência: 0230 / Conta corrente: 05473-4  
Banco: 001 Banco do Brasil S.A. / Agência 3749-4 / Conta Corrente: 15256-0

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MARCA    | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|-------------------------|----------------------|
| 09   | CABO DE MADEIRA PARA ENXADA. MEDINDO APROXIMADAMENTE 150CM. UTILIZAÇÃO: ENXADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MINA SUL | 120        | UND                     | R\$ 15,65            |
| 36   | CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA FRONTAL.COM CARNEIRAS E JUGULAR. MATERIAL RESISTENTE: FEITO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (HDPE), POLICARBONATO, ABS OU FIBRA DE VIDRO, PROPORCIONANDO DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, SUSPENSÃO INTERNA, A SUSPENSÃO AJUDA A ABSORVER E DISTRIBUIR O IMPACTO, EVITANDO QUE A FORÇA SEJA TRANSMITIDA DIRETAMENTE PARA A CABEÇA. CORES VERDE OU BRANCA, TIPO, FRONTAL, CLASSE DO CAPACETE CLASSE A/B USO INDICADO PROTEÇÃO DA CABEÇA. | PLASTCOR | 120        | UND                     | R\$ 13,89            |
|      | CAPA DE SEGURANÇA TAMANHO M, PVC PLUS FORRADA, COR: AMARELA, COM CAPUZ E BOTÕES CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO PLASTIFICADO COM PVC E FORRO DE POLIÉSTER, CAPUZ CONJUGADO, COM MANGAS LONGAS,                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |            |                         |                      |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |     |     |           |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-----|-----------|
| 37 | FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES DE PRESSÃO E COSTURA ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA. FORRADA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE, EM SITUAÇÕES DE CONTATO COM A ÁGUA OU CHUVAS. VESTIMENTA, NOS TERMOS DAS NORMAS BS 3546:1974 BS EN 343:2003 + A1:2007                                                 | PLASTCOR | 120 | UND | R\$ 17,35 |
| 40 | LUVAS DE SEGURANÇA EM RASPA COM REFORÇO PUNHO 20CM CONFECCIONADA EM COURO RASPA DE ALTA QUALIDADE, UM MATERIAL DURÁVEL E FLEXÍVEL QUE OFERECE A PROTEÇÃO NECESSÁRIA PARA TRABALHOS EM DIVERSOS SETORES. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. - PROTEÇÃO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES, MATERIAL DURÁVEL E FLEXÍVEL. | GABI     | 200 | PAR | R\$ 12,39 |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 - SEMSUR  
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.  
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

Fornecedor: DAM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CNPJ: 37.242.969-/0001-89  
Endereço: RUA PEDRO AMERICO, 147- JARDINS-LOT. PLAZA GARDEN-SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – CEP: 59293-036  
Representante(s): DIEGO ARMANDO MARADONA PALÁCIO DA COSTA – CPF: 104.780.504-96  
Contato: (84) 98896-4180 / 99101-1361 – E-MAIL: [damcomercio@gmail.com](mailto:damcomercio@gmail.com)  
Dados Bancários: Caixa Econômica Federal: Agência: 1953 – Conta: 797-7 – OP: 0003

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MARCA     | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|-------------------------|----------------------|
| 18   | PÁ DE BICO EM AÇO COM CABO DE MADEIRA UTILIZAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | RAMADA    | 120        | UND                     | R\$ 32,00            |
| 23   | CONE DE SINALIZAÇÃO. PRODUZIDO EM POLIPROPILENO. ALTURA 75 CM. DIÂMETRO 27,00 CM. CORES: LARANJA E BRANCO. UTILIZAÇÃO: AUXILIAR NA LIMITAÇÃO DE FLUXO DE VEÍCULOS NAS RUAS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DA VIA DE FORMA TEMPORÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PLASTICOR | 200        | UND                     | R\$ 36,00            |
| 44   | RESPIRADOR DESCARTÁVEL TIPO DOBRÁVEL CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTÉTICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. APROVAÇÃO CERTIFICAÇÃO INMETRO SOB Nº BRP235095 EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA Nº 561, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014. | PLASTICOR | 500        | UND                     | R\$ 2,00             |
| 45   | OCULOS DE PROTEÇÃO; TIPO FUME; HASTES REGULÁVEIS EM QUATRO ESTÁGIOS LENTE ÚNICA EM DURO POLICARBONATO, TONALIDADE 5 COM TRATAMENTO ANTIRISCOS FILTRA ULTRAVIOLETA E INFRAVERMELHO ORIFÍCIOS PARA CORDÃO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PLASTICOR | 100        | UND                     | R\$ 9,20             |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.  
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 – SEMSUR

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

|                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fornecedor: MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA                                                                                                                                                         |
| CNPJ: 54.793.517/0001-04                                                                                                                                                                         |
| Endereço: AV. GUILHERME COTCHING, 587-VILA MARIA-SÃO PAULO/SP – CEP: 02113-011                                                                                                                   |
| Representante(s): MIRIAM MONTEIRO MARTINEZ – CPF: 045.552.148-46                                                                                                                                 |
| Contato: (11) 99974-3997 – E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@maxfertools.com.br">licitacao@maxfertools.com.br</a> – <a href="mailto:empenhos@maxfertools.com.br">empenhos@maxfertools.com.br</a> |
| Dados Bancários: Banco do Brasil: (001) Agência: 0386-7 – Conta: 93250-7                                                                                                                         |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                | MARCA  | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------------------|----------------------|
| 2    | BROXA PARA PINTURA. TAMANHO: 15,5X5,6CM, COM CABO. UTILIZAÇÃO: PINTURA EM GERAL.                                         | COMPEL | UND        | 300                     | R\$ 5,28             |
| 4    | CAVADEIRA ARTICULADA. COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA                                   | MAX    | UND        | 50                      | R\$ 37,34            |
| 6    | COLHER DE PEDREIRO TRIANGULAR. COM 10" DE REFERÊNCIA. MATERIAL EM AÇO COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL. | FERTAK | UND        | 60                      | R\$ 8,35             |
| 10   | FACÕES MATO COM LÂMINA EM AÇO CARBONO, ENTRE 18" A 21". PUNHO EM PLÁSTICO. UTILIZAÇÃO: CORTE DE MATO.                    | FERTAK | UND        | 50                      | R\$ 16,56            |
| 15   | MARRETA OITAVADA COM CABO DE MADEIRA COM PESO DE 2KG. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.                                      | TENACE | UND        | 20                      | R\$ 40,19            |
| 16   | MARRETA OITAVADA COM CABO DE MADEIRA COM PESO DE 5KG. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL                                       | TENACE | UND        | 20                      | R\$ 108,30           |
| 17   | PÁ QUADRADA EM AÇO CARBONO COM CABO EM Y DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL                                        | MAX    | UND        | 120                     | R\$ 26,00            |
| 19   | TALHADEIRA MANUAL REDONDA, EM AÇO. 10". UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL                                                     | COSTA  | UND        | 50                      | R\$ 9,58             |
| 25   | TELA MOSQUETEIRA DE NYLON. METRO. APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL                                                            | VONDER | METRO      | 500                     | R\$ 3,40             |
| 53   | TESOURA DE PODA MANUAL. MATERIAL DA LÂMINA: AÇO CARBONO TEMPERADO. MATERIAL CABO PLÁSTICO. UTILIZAÇÃO: JARDINAGEM        | FERTAK | UND        | 20                      | R\$ 18,53            |
| 55   | LIMA PARA AMOLAR ENXADA E FACÕES. 8" COM CABO PLÁSTICO.                                                                  | LS     | UNID       | 15                      | R\$ 15,00            |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.

BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.004/2026 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251097616 – SEMSUR

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual Aquisição de Ferramentas.

|                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fornecedor: LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA                                                   |
| CNPJ: 18.641.075/0001-17                                                                                   |
| Endereço: RUA DO COMERCIO, 1055, CENTRO-TAQUARUÇU DO SUL/RS – CEP: 98410-000                               |
| Representante(s): MÁRCIO GAMBIN – CPF: 945.965.490-87                                                      |
| Contato: (55) 3739-1206 – E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@licitare.com.br">licitacao@licitare.com.br</a> |
| Dados Bancários: Banco do Brasil: (001) Agência: 3749-4 – Conta Corrente: 14500-9                          |
| Sicredi: Agência: 0230 – Conta: 79938-6                                                                    |
| Bradesco: Agência: 1596-2 – Conta: 17256-1                                                                 |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                       | MARCA    | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|-------------------------|----------------------|
| 01   | ANCINHO CURVO METÁLICO DE 14 DENTES. COM CABO DE MADEIRA UTILIZAÇÃO: AGRICULTURA, JARDINAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL | PARABONI | 120        | UND                     | R\$ 14,40            |

|    |                                                                                                                                                        |            |     |     |            |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-----|------------|
| 03 | CARRO DE MÃO COM CAÇAMBA FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO. CAPACIDADE DE VOLUME: 65 LITROS. CAPACIDADE DE PESO: 120KG. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.       | MAESTRO    | 120 | UND | R\$ 211,36 |
| 05 | PICARETA CHIBANCA EM AÇO. COM CABO DE MADEIRA. LÂMINA EM AÇO CARBONO. LIBRAS 4.                                                                        | PARABONI   | 40  | UND | R\$ 77,66  |
| 07 | ESTROVINGA METÁLICA COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: JARDINAGEM                                                                                        | TRAMONTINA | 120 | UND | R\$ 40,21  |
| 08 | ENXADA LARGA COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.                                                                                        | PARABONI   | 200 | UND | R\$ 31,98  |
| 11 | FACÃO RABO DE GALO. 15 A 21". MATERIAL DA FERRAMENTA: AÇO CARBONO.                                                                                     | FERTAK     | 50  | UND | R\$ 17,12  |
| 12 | FOICE ROÇADEIRA EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: AGROPECUÁRIA                                                                           | PARABONI   | 30  | UND | R\$ 36,43  |
| 13 | FORCADO CURVO METÁLICO, COM 4 DENTES. COM CABO. UTILIZAÇÃO: AGRICULTURA, HORTICULTURA E JARDINAGEM.                                                    | PARABONI   | 150 | UND | R\$ 37,94  |
| 14 | MACHADO SOLDADO COM CABEÇA REDONDA, TAMANHO DA LÂMINA 2" EM AÇO COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.                                     | PARABONI   | 20  | UND | R\$ 68,34  |
| 27 | PNEU MACIÇO COM CAPACIDADE PARA 150KG. UTILIZAÇÃO: CARRO DE MÃO.                                                                                       | PARABONI   | 50  | UND | R\$ 48,30  |
| 39 | LUVA NITRILICA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRAS SINTÉTICAS (POLIÉSTER), 13 GAUGE, REVESTIMENTO EM POLIURETANO (PU) NA PALMA E DEDOS. REUTILIZÁVEL. | VOLK       | 200 | PAR | R\$ 2,91   |
| 41 | LUVAS PIGMENTADA. TAMANHO G, TRICOTADA.                                                                                                                | VOLK       | 200 | PAR | R\$ 2,70   |
| 54 | SERROTE DE PODA. 13". LÂMINA FEITA EM AÇO CARBONO. COM CABO ERGONÔMICO DE MADEIRA.                                                                     | PARABONI   | 20  | UND | R\$ 26,80  |

Natal (RN), 21 de julho de 2026.

BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.001/2026 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251618896 – SEMAD

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual fornecimento de Aquisição de Material de limpeza (Higienização/ cosmético).

|                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FORNECEDOR: PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA                                                                                                                                                                                |
| CNPJ: 40.764.896/0001-08                                                                                                                                                                                                    |
| ENDEREÇO: Rua Araponga 453 – Bosque dos Eucaliptos – São José do Mipibu/ RN – CEP: 59.162-000                                                                                                                               |
| REPRESENTANTE(S): JOSÉ CESAR DA COSTA CALADO FILHO – CPF: 035.926.784-00                                                                                                                                                    |
| TELEFONE: (84) 98874 – 4964 – 2040 – 1159 – E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@prolimpnatal.com.br">licitacao@prolimpnatal.com.br</a> – <a href="mailto:faturamento@prolimpnatal.com.br">faturamento@prolimpnatal.com.br</a> |
| DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 2035 – 4 – C/C: 59703 - 1                                                                                                                                                            |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 01   | Papel higiênico folha dupla fardo com 64 rolos: papel higiênico branco, folha dupla, fabricado com 100% fibras celulósicas virgens, não reciclado, com gramatura de 27g/m2 a 30g/m2 (soma das duas folhas), picotado, gofrado, neutro (sem perfume), macio, com elevada resistência mecânica e absorção eficiente, devendo as folhas apresentar boa aderência entre si, sem delaminação durante o uso. Cada rolo devera conter comprimento minimo de 30m e largura minima de 10cm. O produto devera apresentar coloração uniforme, isento de manchas, furos, rasgos ou corpos estranhos, e a embalagem deve conter identificação do fabricante, CNPJ, marca, lote, composição, metragem e quantidade de rolos. Os rolos deverao ser embalados em pacotes com 04 unidades, reembalados em fardos contendo 64 rolos cada. O papel higiênico devera estar integralmente em conformidade com a ABNT NBR 15464 MARCA: INDAIAL IPEL | 11.605     | FARDO                   | R\$ 65,70            |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |       |           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-----------|
| 06 | Sabonete líquido glicerinado 05 litros: sabonete líquido glicerinado, acondicionado em embalagem plástica resistente de 05 litros, com fragrância erva doce ou floral, contendo glicerina, tensoativos suaves, conservantes e água purificada, pH neutro (5,0 a 7,0), compatível com a pele e adequado ao uso frequente. Produto regularizado junto à ANVISA/MS, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade mínima de 12 meses a partir da entrega. MARCA: DELTA | 16.138 | GALÃO | R\$ 17,74 |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-----------|

Natal (RN), 21 de Julho de 2026.

BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.001/2026 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251618896 - SEMAD

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços Empresa especializada para o eventual fornecimento de Aquisição de Material de limpeza (Higienização/ cosmético).

FONECEDOR: COMERCIAL T&amp;T EIRELI - ME

CNPJ: 05.009.904/0001-00

ENDEREÇO: End. Rua General Osório Nº 200 – Cidade Alta – CEP:59.025-150 – Natal/RN

REPRESENTANTE(S): DENIS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE - CPF 027.969.444-09

TELEFONE: ( 84 3301-3425 - E-mail: comercialt.trn@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: Banco 341 Itaú - Agência 7123 - Conta Corrente 36.525-1

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 02   | Papel higiênico folha simples fardo com 64 rolos: papel higiênico branco, folha simples, fabricado com 100% fibras celulósicas virgens, não reciclado, com gramatura de 16g/m² a 18g/m², picotado, gofrado, neutro (sem perfume), macio, com resistência adequada ao uso, alta capacidade de absorção, sem esfalar ou desintegrar-se durante a utilização. Cada rolo deverá conter comprimento mínimo de 30m e largura mínima de 10cm. O produto deverá apresentar coloração uniforme, isento de manchas, furos, rasgos ou corpos estranhos, e a embalagem deve conter identificação do fabricante, CNPJ, marca, lote, composição, metragem e quantidade de rolos. Os rolos deverão ser embalados em pacotes com 04 unidades, reembalados em fardos contendo 64 rolos cada. O papel higiênico deverá estar integralmente em conformidade com a ABNT NBR 15464. MARCA: SERIDO | 4.600      | FARDO                   | R\$ 44,25            |
| 03   | Papel higiênico rolo fardo com 08 rolos: papel higiênico branco, tipo rolo institucional, folha simples, fabricado com 100% fibras celulósicas virgens, não reciclado, com gramatura de 18g/m² a 20g/m², macio, resistente, com boa capacidade de absorção, sem esfalar ou perder resistência à tração. Cada rolo deverá possuir 300m de comprimento e 10cm de largura, sendo compatível com os suportes para papel higiênico com capacidade de até 300m. O produto deverá apresentar coloração uniforme, acabamento regular, isento de manchas, furos, rasgos ou corpos estranhos, e a embalagem deve conter identificação do fabricante, CNPJ, marca, lote, composição, metragem e quantidade de rolos. Fardo com 08 rolos. O papel higiênico deverá estar integralmente em conformidade com a ABNT NBR 15464 MARCA: LIZ                                                   | 8.613      | FARDO                   | R\$ 44,61            |
| 04   | Papel toalha bobina pacote com 06 rolos: papel toalha branco, tipo bobina, fabricado com 100% fibras celulósicas virgens, não reciclado, com gramatura de 26g/m² a 28g/m², macio, resistente e com alta capacidade de absorção. Cada rolo deverá possuir 200m de comprimento e 20cm de largura, sendo compatível com os suportes para papel toalha em bobina com capacidade de até 200m. O produto deverá apresentar coloração branca uniforme, acabamento regular, isento de manchas, furos, rasgos ou corpos estranhos, e a embalagem deve conter identificação do fabricante, CNPJ, marca, lote, composição, metragem e quantidade de rolos. Pacote com 06 rolos. O papel toalha deverá estar integralmente em conformidade com a ABNT NBR 15214. MARCA: LIZ                                                                                                              | 11.218     | PACOTE                  | R\$ 48,90            |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |        |           |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-----------|
| 05 | Papel toalha interfolhado folha simples 02 dobras: papel toalha branco, interfolhado, folha simples, fabricado com 100% fibras celulósicas virgens, não reciclado, com gramatura de 24g/m² a 28g/m², macio ao toque, com alta capacidade de absorção e resistência adequada ao uso, sem desintegração ou esfaleamento durante a utilização. Cada unidade deverá possuir formato padrão para interfolha com duas dobras, medindo no mínimo 20cm x 21cm. O produto deverá apresentar cor branca uniforme, textura regular, isento de manchas, furos, rasgos ou impurezas, e a embalagem deverá conter identificação do fabricante, CNPJ, marca, lote, composição, quantidade de folhas e informações técnicas pertinentes. As unidades deverão ser acondicionadas em pacotes de 1000 folhas. O papel toalha deverá estar integralmente em conformidade com a ABNT NBR 15214. MARCA: LIZ                                                                                                                                     | 89.102 | PACOTE | R\$ 7,90  |
| 07 | Papel higiênico folha dupla fardo com 64 rolos: papel higiênico branco, folha dupla, fabricado com 100% fibras celulósicas virgens, não reciclado, com gramatura de 27g/m² a 30g/m² (soma das duas folhas), picotado, gofrado, neutro (sem perfume), macio, com elevada resistência mecânica e absorção eficiente, devendo as folhas apresentar boa aderência entre si, sem delaminação durante o uso. Cada rolo deverá conter comprimento mínimo de 30m e largura mínima de 10cm. O produto deverá apresentar coloração uniforme, isento de manchas, furos, rasgos ou corpos estranhos, e a embalagem deve conter identificação do fabricante, CNPJ, marca, lote, composição, metragem e quantidade de rolos. Os rolos deverão ser embalados em pacotes com 04 unidades, reembalados em fardos contendo 64 rolos cada. O papel higiênico deverá estar integralmente em conformidade com a ABNT NBR 15464. Idem ao Item 1 Cota reservada para ME/EPP no percentual de 7% para parte do quantitativo da SMS. MARCA: SERIDO | 873    | FARDO  | R\$ 81,60 |
| 08 | Papel higiênico folha simples fardo com 64 rolos: papel higiênico branco, folha simples, fabricado com 100% fibras celulósicas virgens, não reciclado, com gramatura de 16g/m² a 18g/m², picotado, gofrado, neutro (sem perfume), macio, com resistência adequada ao uso, alta capacidade de absorção, sem esfalar ou desintegrar-se durante a utilização. Cada rolo deverá conter comprimento mínimo de 30m e largura mínima de 10cm. O produto deverá apresentar coloração uniforme, isento de manchas, furos, rasgos ou corpos estranhos, e a embalagem deve conter identificação do fabricante, CNPJ, marca, lote, composição, metragem e quantidade de rolos. Os rolos deverão ser embalados em pacotes com 04 unidades, reembalados em fardos contendo 64 rolos cada. O papel higiênico deverá estar integralmente em conformidade com a ABNT NBR 15464. Idem ao Item 2 Cota reservada para ME/EPP no percentual de 20% para parte do quantitativo da SME. MARCA: SERIDO                                            | 1.150  | FARDO  | R\$ 44,25 |
| 09 | Papel higiênico rolo fardo com 08 rolos: papel higiênico branco, tipo rolo institucional, folha simples, fabricado com 100% fibras celulósicas virgens, não reciclado, com gramatura de 18g/m² a 20g/m², macio, resistente, com boa capacidade de absorção, sem esfalar ou perder resistência à tração. Cada rolo deverá possuir 300m de comprimento e 10cm de largura, sendo compatível com os suportes para papel higiênico com capacidade de até 300m. O produto deverá apresentar coloração uniforme, acabamento regular, isento de manchas, furos, rasgos ou corpos estranhos, e a embalagem deve conter identificação do fabricante, CNPJ, marca, lote, composição, metragem e quantidade de rolos. Fardo com 08 rolos. O papel higiênico deverá estar integralmente em conformidade com a ABNT NBR 15464. Idem ao Item 3 Cota reservada para ME/EPP no percentual de 8% para parte do quantitativo da SMS. MARCA: LIZ                                                                                              | 749    | FARDO  | R\$ 44,61 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |        |           |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|
| 10 | Papel toalha bobina pacote com 06 rolos: papel toalha branco, tipo bobina, fabricado com 100% fibras celulósicas virgens, não reciclado, com gramatura de 26g/m² a 28g/m², macio, resistente e com alta capacidade de absorção. Cada rolo deverá possuir 200m de comprimento e 20cm de largura, sendo compatível com os suportes para papel toalha em bobina com capacidade de até 200m. O produto deverá apresentar coloração branca uniforme, acabamento regular, isento de manchas, furos, rasgos ou corpos estranhos, e a embalagem deve conter identificação do fabricante, CNPJ, marca, lote, composição, metragem e quantidade de rolos. Pacote com 06 rolos. O papel toalha deverá estar integralmente em conformidade com a ABNT NBR 15214. Idem ao Item 4 Cota reservada para ME/EPP no percentual de 7% para parte do quantitativo da SMS. MARCA: LIZ                                                                                                                       | 844   | PACOTE | R\$ 48,90 |
| 11 | Papel toalha interfolhado folha simples 02 dobras: papel toalha branco, interfolhado, folha simples, fabricado com 100% fibras celulósicas virgens, não reciclado, com gramatura de 24g/m² a 28g/m², macio ao toque, com alta capacidade de absorção e resistência adequada ao uso, sem desintegração ou esfrelamento durante a utilização. Cada unidade deverá possuir formato padrão para interfolha com duas dobras, medindo no mínimo 20cm x 21cm. O produto deverá apresentar cor branca uniforme, textura regular, isento de manchas, furos, rasgos ou impurezas, e a embalagem deverá conter identificação do fabricante, CNPJ, marca, lote, composição, quantidade de folhas e informações técnicas pertinentes. As unidades deverão ser acondicionadas em pacotes de 1000 folhas. O papel toalha deverá estar integralmente em conformidade com a ABNT NBR 15214. Idem ao Item 5 Cota reservada para ME/EPP no percentual de 8% para parte do quantitativo da SMS. MARCA: LIZ | 7.748 | PACOTE | R\$ 7,90  |
| 12 | Sabonete líquido glicerinado 05 litros: sabonete líquido glicerinado, acondicionado em embalagem plástica resistente de 05 litros, com fragrância erva-doce ou floral, contendo glicerina, tensoativos suaves, conservantes e água purificada, PH neutro (5,0 a 7,0), compatível com a pele e adequado ao uso frequente. Produto regularizado junto à ANVISA/MS, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade mínima de 12 meses a partir da entrega. Idem ao Item 6 Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SMS. MARCA: VALENÇA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.793 | GALÃO  | R\$ 20,71 |

Natal (RN), 21 de Julho de 2026.  
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração  
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 20231611746  
INTERESSADO: FLASH VIGILÂNCIA EIRELI  
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO  
DESPACHO  
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 3603) que opinou pela possibilidade jurídica de Administração Pública efetuar o pagamento fora da ordem cronológica, à empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.  
Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 15 (fls. 3430), no valor de R\$ 213.154,88 (duzentos e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), à empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ 08.692.312/0001-15, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.  
LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20230578730  
INTERESSADO: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP  
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA  
DESPACHO  
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 3680), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.  
Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2924 (fls. 3211 no valor de R\$ 440.574,64 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 07.864.090/0001-08, de acordo com a fundamentação supramencionada.  
LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME- 20241478560  
INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA  
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO  
DESPACHO  
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 24359) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.  
Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 245 (fls. 21785/21786), no valor de R\$ 3.798.774,77 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 07.442.731/0001-36, de acordo com a fundamentação supramencionada.  
LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº SME-20221307628  
INTERESSADO: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI  
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO  
DESPACHO  
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 5885), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.  
Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 237 (fls. 5873), no valor de R\$ 160.001,11 (cento e sessenta mil, um real e onze centavos), em favor da empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 17.679.352/001-18, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.  
LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral –SAAG

PROCESSO Nº SME-20250244473  
INTERESSADO: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA  
DESPACHO  
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 19450) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.  
Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 0003 (fls. 17607) no valor de R\$ 5.213.160,76 (cinco milhões, duzentos e treze mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.159.145/0001-28, de acordo com a fundamentação supramencionada.  
LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20251060585

INTERESSADO: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1796) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 661 (fls. 1642/1643) no valor de R\$ 258.592,30 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos), em favor da empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ 02.567.270/0001-04, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO nº SME-20260169190

INTERESSADO: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 4000), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 27 (fl. 3345), no valor de R\$ 3.117.678,30 (Três milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 07.864.090/0001-08, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME.

PROCESSO Nº SME- 20240432543

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 3459) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1763 (fls. 3274), no valor de R\$ 192.221,71 (cento e noventa e dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI, CNPJ 29.253.884/0001-78, de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG.

PROCESSO Nº SEINFRA- 20260550411

INTERESSADO: CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 96), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1 (fls. 59), no valor de R\$ 83.968,06 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), em favor da empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.202.696/0001-40, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº SEINFRA- 20260550438

INTERESSADO: CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 76), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 04 (fls. 49), no valor de R\$ 82.519,05 (oitenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e cinco centavos) em favor da empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.202.696/0001-40, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº 20260559630

INTERESSADO: V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 119), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 52 (fls. 161), no valor de R\$ 188.131,13 (cento e oitenta e oito mil, cento e trinta e um reais e treze centavos), em favor da empresa V. TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 52.801.493/0001-62, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº SEINFRA- 20260616218

INTERESSADO: CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 97/102), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 5 (fls. 108), no valor de R\$ 178.241,16 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), em favor da empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.202.696/0001-40, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº SEINFRA- 20260713205

INTERESSADO: CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 561/2026 (fls. 97/102), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 Tribunal de Contas do Estado TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 Tribunal de Contas do Estado TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 11 (fls. 71), no valor de R\$ 92.180,16 (noventa e dois mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos), em favor da empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.202.696/0001-40, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

PROCESSO Nº SEINFRA-20260773020

INTERESSADO: CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 86), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em harmonia com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta que todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecem regidos pela Resolução nº 032/2016 – Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 19 (fls. 67), no valor de R\$ 70.920,32 (setenta mil, novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), em favor da empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.202.696/0001-40, de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-Secretário Adjunto de Administração Geral - SAAG/SME

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 087/2026-GS/SMS DE 21 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, e Processo SMS-20240683732, RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a servidora ANALETE PEREIRA DA SILVA, Matrícula: 21.193-1, Auxiliar de Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO DE CONVÊNIO

Participes: Instituição de Centro Universitário FACEX - UNIFACEX, inscrita sob CNPJ n.º 08.241.911/0001-12 e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com o CNPJ n.º 24.518.573/0001-70.

Objeto: Convênio entre as partes convenientes, visando inicialmente proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos Cursos de Graduação e pós graduação Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, a realização de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, de acordo com o projeto político pedagógico dos respectivos cursos, assegurando prioridade para as instituições públicas de ensino.

Base Legal: Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação federal de regulamentação de estágio, Lei 8.080/90 (LOS, artigos 13, 15) e parágrafo único do artigo 27 da [Lei nº 8.080/1990](#). Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

Data de assinatura: 13/07/2026.

Signatários: Pela UNIFACEX: Candyse Medeiros de Figueiredo— Representante Legal; pela SMS: Geraldo Souza Pinho Alves — Secretário.

EXTRATO AO TTERMO DE CONTRATO Nº 051/2026, MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.

Processo: SMS-20260913131

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 91.007/2026 - SEMAD. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de Aquisição de medicamentos Injetáveis, conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Dotação:

UNIDADE: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL DOS PESCADORES

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- Sub-elemento: 36 - Material Hospitalar

- Valor: R\$ 145.331,70

- Fonte: 15000000

- Código Reduzido: 13871

Valor: O valor total estimado do contrato será de R\$ 145.331,70 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: Lucas Henn Nagel

Natal, 21 de julho de 2026.

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2026 I NOVA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA. Processo: SMS-20260531727

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo De-creto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: I NOVA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para execução de obra de reforma e ampliação da Unidade Mista de Mãe Luiza, localizada à 2ª Travessa João XXIII - Bairro de Mãe Luiza, 59.014-000-S/N, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme especificações técnicas constantes nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos anexos ao Edital.

Dotação: ATIVIDADE:10.302.146.2-145 - ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

-Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações

- Sub-elemento: 99 - Outros

- Valor: R\$ 612.051,24 - Fonte: 15000000 - Compl. da Fonte: 1002

- Código Reduzido: 13910

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de sua assinatura e o prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físicos, Valor: R\$ 612.051,24 (seiscentos e doze mil, cinquenta e hum reais e vinte e quatro centavos). Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratado(a): ELENILSON JOSE DASILVA

Natal, 21 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE SERVIÇO PJ Nº 038/2026

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com inexigibilidade e pelo Parecer Jurídico nº 1367/2026

Processo: 20260907573

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC/RN - CNPJ 03.640.285/0001-13

Objeto: Prestação de serviços de capacitação, mediante inscrição de servidor em curso ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Unidade: 20.49

Atividade: 10.301.146.2-970

Fonte: 16000000

Elemento de Despesa: 33.90.40

Sub - elemento: 99

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Serviço PJ nº XXX/2026, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.854,80 (Dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias corridos, em parcela única, contados do recebimento da Ordem de Compra e da respectiva Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada pela contratada e autorização prévia do Gestor do Contrato.

Do Atesto da Nota Fiscal: Aguinaldo José de Araújo - Matrícula: 72.708-2

Gestor da Ordem de Compra: Diogo Sodré de Siqueira Lima Pereira - Matrícula: 73.628-5

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves - Secretário Municipal de Saúde.

Natal, 21 de julho de 2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 74, Inciso III do Caput, Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico nº 1367/2026, acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

PROCESSO: SMS-20260907573

OBJETO: Prestação de serviços de capacitação, mediante inscrição de servidor em curso ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

CREDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC/RN

CNPJ: 03.640.285/0001-13

ENDEREÇO: R. Padre João Damasceno, 1935 - CEP 59075-760 - Lagoa Nova, Natal- RN

VALOR: R\$ 2.854,80 (dois mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade: 10.301.146.2-970

Fonte: 16000000

Elemento de Despesa: 33.90.40

Sub - elemento: 99

Reconhecimento: Caio Cesar de Souza Melo Secretário - Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: Geraldo Souza Pinho Alves — Secretário Municipal de Saúde

Natal, 21 de julho de 2026.

**\*RETIFICAÇÃO-RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo: SMS-20260595547

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: FRANCISCO GIORDANO FRANCA DA SILVA

CPF: 017.544.704-75

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 2.280,45 (Dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) em favor da empresa citada no processo em epígrafe. Indenizatório referente ao mês de abril de 2026

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento: 3. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Valor R\$: 2.280,45

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 21 de julho de 2026

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

\*Replicado por incorreção.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº SMS\_027/2026.**

Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.75, inciso VIII, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº SMS\_027/2026, Processo administrativo eletrônico nº 20260593323 do tipo Menor preço por ITEM. Tendo como Objeto: Aquisição emergencial de equipamentos laboratoriais permanentes, por dispensa de licitação, visando atender ao Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal de Natal (HMN). As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do endereço eletrônico (<https://www.portaldecomprasnatal.com.br>).

Período para envio das propostas: começa às 12:00 do dia 22/07/2026 até às 06h59 do dia 28/07/2026.

Etapa de lances: ocorrerá no dia 28/07/2026, das 07h00 às 13h00.

Setor de Gerenciamento de Compras – Av. Deodoro da Fonseca, nº 907 – 1º Piso, Tirol, Natal/RN – CEP:59.020-600.

Aline Ribeiro da Silva.-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal.

Natal/RN, 21 de Julho de 2026.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 111/2026**

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 907 - Cidade Alta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 111/2026 - Processo nº SMS-20260878450 - Objeto: Constitui o objeto desta licitação, a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos nos EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, com fornecimento de mão de obra, ferramental, aparelhos e materiais de consumo e peças, para prestação de serviços continuados de execução do plano de gestão da manutenção (PGM), elaboração de relatórios, laudos técnicos, e apoio técnico no gerenciamento desses equipamentos localizados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde do Município de Natal. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 5 (cinco) dias a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail.

Aline Ribeiro da Silva.-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal.

Natal/RN, 21 de julho de 2026.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 103/2026**

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 907 - Cidade Alta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 103/2026 - Processo nº SMS-20250716065 - Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos e Motocicletas.. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 3 (três) dias a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail.

Aline Ribeiro da Silva.-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal.

Natal/RN, 21 de julho de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IPTU E DE TAXA DE LIXO Nº 004/2026**

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Diretor de Departamento de Tributos Imobiliários – DETIM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 43 de seu regimento, aprovado pelo Decreto nº 10.705 de 27/05/2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 142, 144 e 145 da Lei 5.172 de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional –, e artigos 18, 46, 103 e 106 da Lei 3.882/89 – Código Tributário Municipal; Considerando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo, referente aos imóveis de seqüencial abaixo relacionados;

RESOLVE: Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título dos imóveis relacionados abaixo, notificados do lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e da Taxa de Lixo, ambos referentes aos exercícios mencionados abaixo. O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Água, 394, Tirol, ou acessar o site de Finanças ([www.natal.rn.gov.br/financas](http://www.natal.rn.gov.br/financas)), para a emissão do

Documento de Arrecadação Municipal – DAM – referente ao pagamento do débito tributário constante do presente lançamento, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital.

O presente lançamento pode ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, através de requerimento de reclamação contra lançamento, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 156 da Lei 3.882/89. A ausência de pagamento, parcelamento ou impugnação do lançamento dos tributos no prazo estabelecido implicará nas penalidades previstas no artigo 10 da Lei 3.882/89.

Natal, 21 de julho de 2026

Wagner Mendonça Ebara-Auditor do Tesouro Municipal-Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários-Matricula 61.106-9

| PROCESSO    | CONTRIBUINTE                                                      | SEQUENCIAL | NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO |
|-------------|-------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|
| 20250351520 | DAYANNE ELEUTERIO SILVA                                           | 92021476   | 4850761                   |
| 20240410876 | ANTONIO LOPES DE BRITO GUERRA JUNIOR                              | 92085750   | 4637704                   |
| 20251471917 | CM EMPREENDIMENTOS LTDA                                           | 90739892   | 4861980                   |
| 20250391832 | MANOEL ALVES DA SILVA (ESPOLIO)                                   | 92425914   | 6792086                   |
| 20260337785 | ROBERTA CLEDA MARTINS SOARES                                      | 91911168   | 6790287                   |
| 20250129577 | BRUNO FERNANDES WANDERLEY<br>CAROLINA CAVALCANTI FREIRE WANDERLEY | 91135141   | 6793719                   |
| 20251441570 | ALVORADA.COM EMPREENDIMENTOS LTDA                                 | 51030608   | 6792455                   |

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT**

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM

Presidente: Raimundo da Costa Souza

Procurador: Michell Franklin de Souza Figueredo

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

**EDITAL Nº 082/2026 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA**

A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 28 de Julho de 2026, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

**PAUTA DO DIA 28 DE JULHO DE 2026:**

Processo nº: 20251296716 – SEFIN – RCL/ IPTU E TAXA DE LIXO – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrida: ADEMILDE FERREIRA DA COSTA – Recurso Ex-Officio - Relatora: Conselheira Katia Sousa de Carvalho;

Processo nº 20251501190 - SEFIN – RCL/ IPTU E TAXA DE LIXO – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: ALDENIR DANTAS DA SILVA - Recurso Ex-Officio - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca;

Processo nº: 20260342754 – SEFIN – Restituição/ISS – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: CARE ANESTESIA SS LTDA – Recurso Ex-Officio - Relator: Conselheiro Vitor Limeira Barreto da Silveira.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão, sem necessidade de republicação na sessão subsequente. II – Os interessados em realizar sustentação oral podem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link: (<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGFTZzBUWFJyZz09>) .

Natal (RN), 21 de Julho de 2026.

Raimundo da Costa Souza

Presidente do TATM em Exercício – Mat. 31.853-1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO****EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 06/2022 – SEMURB\***

Processo n.º 20220084475

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

Contratada: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ: 07.442.731/0001-36

Do Objeto: 1.1 Estabelecer a prorrogação da vigência do prazo, (previsto na cláusula 2ª – Dos Prazos), cujo fundamento legal dá-se com fulcro no art. 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93. Da prorrogação do prazo de vigência do contrato: 2.1 PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 06/2022 por um período de mais 8 (oito) meses e 12 (doze) dias, com início em 01/08/2026 e término em 12/04/2027, em razão da imprescindibilidade dos serviços prestados pela empresa para esta SEMURB.

Da dotação orçamentária: O valor total para o exercício de 2026 será de R\$ 267.211,75 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), classificado na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária – 29.46 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FURB

Projeto/Atividade — 15.122.001.2-092 — MANUTENÇÃO DO FURB  
Elemento de Despesa: 3.3.3.90.37 — LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
Valor: R\$ 267.211,75 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos)

Fonte: 17591301

Anexo: 1

Do Foro: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato, inclusive a faculdade da Administração, através da CONTRATANTE, de rescindir a presente locação antes do término de vigência ora prorrogada, sem que tal ato importe em indenização em favor do CONTRATADO, ressalvado os serviços efetivamente prestados até o dia da notificação da rescisão.

Data da assinatura: 20/07/2026

Assinaturas: Thiago de Paula Nunes Mesquita pela contratante; e Jonas Alves da Silva, pela contratada.

\*Replicar por incorreção

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

\*EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

PROCESSO: 20260489917

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — SEMTAS  
CONTRATADO: A G CHAVES JUNIOR, inscrito no CNPJ n.º 12.096.176/0001-78.

ENDEREÇO: Rua Doutor José Tavares Da Silva, n.º 1411, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.066-260.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de plataformas de acessibilidade, com fornecimento de peças, insumos e mão de obra qualificada, destinados a atender às necessidades de 02 (duas) unidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social— SEMTAS, quais sejam: o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua 24h Unidade II e o Centro Municipal de Trabalho e Empreendedorismo Unidade I.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.48 — 08.334.150.2-115 — Gestão da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Valor mensal: R\$ 404,82 (Quatrocentos e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos) Valor 6 meses: R\$ 2.428,92 (Dois mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39-15 — Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Código de Atividade: 18.49 — 08.245.163.2-170 — Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor mensal: R\$ 404,82 (Quatrocentos e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos) Valor 6 meses: R\$ 2.428,92 (Dois mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39-15 — Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

VALOR TOTAL: R\$ 4.857,92 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, condicionado à demonstração de vantajosidade econômica e técnica para a Administração Pública, com publicação do extrato do referido contrato no Diário Oficial do Município — DOM/RN.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2026

Assinatura: AURICÉA XAVIER DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social — SEMTAS.

\*Replicado por incorreção

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 049/2026-GS/SEINFRA, DE 20 DE JULHO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nas Leis Complementares nº 141 e 14, de 28 de agosto de 2014, bem como o Decreto de nº. 11.663 de 27 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Desincumbir do exercício do cargo, o servidor Carlos Magno Gomes Pedrosa, matrícula n.º. 07.166-868357, Ocupante do Grupo de Nível Médio, Padrão B, nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA, pelo atingimento da idade limite de 75 (setenta e cinco) anos de idade para aposentadoria compulsória, sem prejuízo dos vencimentos até a publicação do ato de aposentadoria.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO

Secretária Municipal de Infraestrutura — SEINFRA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 18/2026 - GS/SEMPA.NATAL, 20 DE JULHO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

DETERMINA:

Art. 1º — Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº14.133/21, em seu Artigo 7º, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço.

RESOLVE:

Art. 2º — Designar a servidora, ANALÚCIA DE AZEVEDO SILVA, matrícula nº 16.765-7, para atuar como GESTOR do Contrato nº 05/2026 — SEMPLA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e a EY PARTHENON, pertinente ao processo administrativo nº 20260791311 — SEMPLA.

O contrato objetiva: Contratação de empresa de consultoria especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria em modelagem econômico-financeira, com vistas à realização de análises estratégicas no setor de saneamento básico do Município de Natal/

RN, especialmente relacionados à proposta de Parceria Público-Privada(PPP) estruturada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte — CAERN, com apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - -BNDES, abrangendo 48 municípios, incluindo a capital.

Art. 3º — Designar o servidor, CLEDILSON ALVES DA SILVA FILHO, matrícula nº 72.917-6, como FISCAL do referido contrato.

Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO 05/2026

Processo n.º 20260791311 - SEMPLA

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento — SEMPLA

Contratada: ERNST & YOUNG ASSESSORIS EMPRESARIAL LTDA.-CNPJ: 59.527.788/0001-31

Objeto: Contratação de empresa de consultoria especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria em modelagem econômico-financeira, com vistas à realização de análises estratégicas no setor de saneamento básico do Município de Natal/RN, especialmente relacionados à proposta de Parceria Público-Privada(PPP) estruturada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte — CAERN, com apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - -BNDES, abrangendo 48 municípios, incluindo a capital.

Classificação da despesa:

Atividade: 04.122.162.1-062 — Fortalecimento do Sistema de Planejamento e Gestão;

Elemento de Despesas: 3.33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica;

Fonte: 15000000

Anexo: 4

Valor: R\$ 1.195.000,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil reais)

Vigência: A vigência do prazo começa a ser contado a partir da assinatura do contrato.

Base Legal: O contrato é firmado nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, onde resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual.

Data da assinatura: 20 de Julho de 2026.

Assinaturas: Francisco Vagner Gutemberg de Araújo (contratante) e Luiz Claudio de Souza Campos (contratada).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 35/2026 — GS/SETUR/NATAL, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO — SETUR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) THATIANA CRISTINA GREVY DA COSTA TINOCO, matrícula nº 73230-4, para atuar como Gestor do contrato firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR e a empresa J. PASQUINI ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.063.418/0001-02, processo 20260753860.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) ITANILDO DOS REIS DE OLIVEIRA — matrícula 73706-7, para atuar como fiscal do contrato firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR e a empresa J. PASQUINI ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.063.418/0001-02, processo 20260753860.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 21 de julho de 2026.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Turismo

EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 010/2026 - SETUR

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso I, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 20260753860

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO — SETUR

CNPJ: 08.241.747.0009/09

CONTRATADA: J. PASQUINI ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.063.418/0001-02

OBJETO: Participação da Prefeitura Municipal do Natal, através da Secretaria Municipal de Turismo — SETUR, no Meeting Brasil Latin America 2026, que acontecerá no período de 03 a 13 de agosto de 2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: A participação da SETUR no referido evento permitirá o fortalecer a promoção institucional do destino Natal no mercado internacional; estimular a geração de novos negócios turísticos; aproximar o município de operadores e agentes internacionais; consolidar o posicionamento de Natal como destino turístico competitivo; potencializar a captação de turistas estrangeiros; divulgar os atrativos naturais, culturais, gastronômicos e estruturais do município; e estimular o desenvolvimento econômico local por meio do incremento da atividade turística.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 23.695.154.2-163 - Fortalecimento de Ações de Promoção Turística

Elemento de Despesa: 3339039 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15010000

Anexo: 7

Natal, 21 de julho de 2026.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS-Secretário Municipal de Turismo de Natal

**SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS,  
DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA****RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO-EDITAL Nº 005/2026 – SEMIDH**

A Comissão de Habilitação e Seleção do Edital nº 005/2026 – SEMIDH, instituída pela Portaria nº 35/2026 – GAB/SEMIDH, de 27 de maio de 2026, **em conformidade com as disposições do Edital nº 005/2026 e suas retificações**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado Preliminar da Seleção** do Processo Seletivo referente ao **Programa Municipal Transcidadania – Edição 2026**.

A classificação das candidatas e dos candidatos foi realizada em ordem decrescente de pontuação, observando os critérios de avaliação, classificação e desempate previstos no Edital nº 005/2026.

Foram disponibilizadas **30 (trinta) Bolsas de Auxílio Profissionalização**, respeitando-se a reserva de vagas para ações afirmativas, na forma prevista no Edital nº 005/2026.

Para fins de observância da política de ações afirmativas prevista no Edital, a classificação foi organizada em listas específicas de ampla concorrência, vagas reservadas às cotas étnico-raciais e pessoas com deficiência (PcD), sem prejuízo da classificação geral obtida pelas candidatas e pelos candidatos, observadas as regras de concorrência simultânea e de ocupação das vagas reservadas.

Nos termos dos itens 3.2, 3.3, 3.3.1 e 3.3.2 do Edital, as pessoas inscritas nas vagas reservadas concorrem simultaneamente à ampla concorrência, sendo a classificação apresentada em listas específicas para fins de observância da política de reserva de vagas.

**I – RESULTADO PRELIMINAR – AMPLA CONCORRÊNCIA**

| Classificação | Candidato(a)                          | Pontuação | Situação        |
|---------------|---------------------------------------|-----------|-----------------|
| 1º            | SAFIRA BATISTA                        | 65        | Classificado(a) |
| 2º            | JHONNY<br>CRISTOPHER<br>ALVES SILVA   | 61        | Classificado(a) |
| 3º            | SABRYNA<br>FERNANDES DO<br>NASCIMENTO | 60        | Classificado(a) |
| 4º            | EMILLY HERRANA<br>RIBEIRO DA SILVA    | 56        | Classificado(a) |
| 5º            | JÚPITER TEIXEIRA<br>DE OLIVEIRA*      | 56        | Classificado(a) |
| 6º            | BETY CAPYTU                           | 55        | Classificado(a) |

|     |                                         |    |                 |
|-----|-----------------------------------------|----|-----------------|
| 7º  | LIAJU SCHENKEL<br>BRAGA DE<br>MENDONÇA  | 51 | Classificado(a) |
| 8º  | ERIKA ADRIELLY<br>FERNANDES DA<br>COSTA | 50 | Classificado(a) |
| 9º  | SUNSET VITÓRIA<br>DA SILVA LINS         | 50 | Classificado(a) |
| 10º | MAYLA JULY<br>BARBOSA DE<br>OLIVEIRA    | 50 | Classificado(a) |
| 11º | BENJAMIN GABRIEL<br>RABELO MEDEIROS     | 46 | Classificado(a) |
| 12º | ARTEMISIA CEOS                          | 40 | Classificado(a) |
| 13º | ARZIN TORRES DE<br>SANTANA              | 40 | Classificado(a) |
| 14º | JHONATA GARCIA<br>MOREIRA               | 36 | Classificado(a) |
| 15º | SAMUEL MARTINS<br>DANTAS                | 26 | Classificado(a) |

\* Candidato inscrito na reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD).

## II – RESULTADO PRELIMINAR – VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS ÉTNICO-RACIAIS

| Classificação | Candidato(a)                             | Pontuação | Situação        |
|---------------|------------------------------------------|-----------|-----------------|
| 1º            | CIDIANY RIATCHY<br>RODRIGUES DA<br>SILVA | 71        | Classificado(a) |
| 2º            | YARIDSSA<br>LORRANA DA SILVA             | 66        | Classificado(a) |
| 3º            | RENATA ANDRADE<br>LOPES                  | 66        | Classificado(a) |

|     |                                     |    |                 |
|-----|-------------------------------------|----|-----------------|
| 4º  | FRANCESCA DE SOUZA MELO             | 51 | Classificado(a) |
| 5º  | ELIZABETH DO NASCIMENTO SILVA       | 50 | Classificado(a) |
| 6º  | JULIANA BRIGHT DA SILVA             | 46 | Classificado(a) |
| 7º  | WAINE OHARA                         | 46 | Classificado(a) |
| 8º  | WANESSA VICTORIA DOS SANTOS SILVA   | 45 | Classificado(a) |
| 9º  | RAFAELLY RODRIGUES DA SILVA BEZERRA | 40 | Classificado(a) |
| 10º | RENNER SOARES DE OLIVEIRA           | 40 | Classificado(a) |
| 11º | YURI RAFAEL SANTOS DE ARAÚJO        | 36 | Classificado(a) |
| 12º | JULLEANE CRISTINA TAVARES DIAS      | 36 | Classificado(a) |
| 13º | THALIA SILVA                        | 35 | Classificado(a) |
| 14º | ANYRA GABRIELLY DE MOURA DE SOUSA   | 30 | Classificado(a) |
| 15º | LUA IARA DA SILVA FAUSTINO          | 25 | Classificado(a) |

### III – RESULTADO PRELIMINAR – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

| Classificação | Candidato(a)                 | Pontuação | Situação        |
|---------------|------------------------------|-----------|-----------------|
| 1º            | JÚPITER TEIXEIRA DE OLIVEIRA | 56        | Classificado(a) |

**Observação:** Considerando a inexistência de candidato habilitado para o preenchimento da segunda vaga reservada às Pessoas com Deficiência (PcD), eventual vaga remanescente será destinada à ampla concorrência, nos termos do item 3.3 do Edital nº 005/2026.

**Observação Geral:** A publicação das listas por modalidade de concorrência possui finalidade exclusivamente classificatória e de observância da política de reserva de vagas prevista no Edital nº 005/2026, não implicando exclusão de candidatas ou candidatos da classificação geral.

### IV – DOS RECURSOS

Nos termos do Edital nº 005/2026 e de sua Segunda Retificação, publicada por meio da Portaria nº 46/2026 – GS/SEMIDH, de 24 de junho de 2026, as candidatas e os candidatos poderão interpor recurso contra o presente Resultado Preliminar da Seleção nos dias **23 e 24 de julho de 2026**.

O recurso deverá ser apresentado mediante o **Formulário de Recurso (Anexo VIII)**, devidamente assinado, e encaminhado para o endereço eletrônico **semidh@natal.rn.gov.br**, observado o prazo estabelecido no cronograma do Edital.

Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as disposições editalícias.

## **V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Após a análise dos recursos eventualmente interpostos, será publicado no Diário Oficial do Município o **Resultado Final da Seleção e Convocação**, previsto para **29 de julho de 2026**, contendo a classificação definitiva e a relação das **30 (trinta) pessoas selecionadas** para as Bolsas de Auxílio Profissionalização.

Considerando que o número de candidatas e candidatos habilitados corresponde ao quantitativo de bolsas ofertadas pelo Edital, todos os 30 (trinta) candidatos habilitados integram o presente Resultado Preliminar da Seleção, observada a distribuição das listas de ampla concorrência e de reserva de vagas prevista no Edital.

**Não haverá formação de Cadastro de Reserva nesta edição do Programa, tendo em vista a inexistência de candidatos classificados além do quantitativo de bolsas ofertadas pelo Edital nº 005/2026.**

Os casos omissos e as situações não previstas nesta publicação serão resolvidos pela Comissão de Habilitação e Seleção, observadas as disposições do Edital nº 005/2026, seus anexos e respectivas retificações, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, motivação e segurança jurídica.

Natal/RN, 22 de julho de 2026.

### **COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**

**Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – SEMIDH**

### **COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**

*(Portaria nº 35/2026 – GAB/SEMIDH, de 27 de maio de 2026)*

**Maria Eduarda da Silva Ferreira**

**Brenda Pietra Confessor Azevedo Quithé**

**Rafaela Lopes de Souza Araújo Pitanga**

**Gilka Eveline Lopes de Araújo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 - SEHARPE

Processo nº 20230907793 - SEHARPE

Contratada: SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-CNPJ: 06.224.460/0001-80

Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do contrato de prestação do serviço de locação de Impressoras Multifuncionais com fornecimento de peças e recarga de toner e cópias/impressão mês

Base legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 16.122.001. 2-751 – Preservação e Conservação de Bens Imóveis

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – PJ.

Fonte: 15000000 - Anexo I

Sub Elemento: 12 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Valor Global: R\$ 44.452,80 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

Vigência: 21/08/2026 a 20/08/2027

Data da Assinatura: 20 de julho de 2026.

Ademires Silva Machado – Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – Contratante

Sérgio Gustavo Medeiros de Oliveira - SGM Copiadoras Comércio e Serviços LTDA - Contratada

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**

PORTARIA Nº. 235/2026-AP/A, DE 21 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 20260728709 – NATALPREV;

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 131/2016-AP/A, de 13 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 31 de maio de 2016, foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora, ocupante do Cargo de Professor, N2-M; CONSIDERANDO a publicação da portaria nº. 2192/2026-A.P., de 25 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de maio de 2026, conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº 0869781-08.2025.8.20.5001, proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concedeu a mudança de letra para N2-P; RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 131/2016-AP/A, de 13 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 31 de maio de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARLUCE DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 107.652-0, ocupante do Cargo de Professor, N2-P, conforme Portaria nº 2192/2013-A.P., de 25 de maio de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2026.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES**

PORTARIA Nº 363/2026 – GP/FUNCARTE DE 21 DE JULHO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 189/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa GB AUDIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.262.435/0001-07, referente ao processo administrativo nº Funcarte- 20261011138.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 189/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa GB AUDIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.262.435/0001-07, referente ao processo administrativo nº Funcarte- 20261011138.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal/RN, 21 de julho de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 362/2026 – GP/FUNCARTE, DE 21 DE JULHO DE 2026.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a retificação do EDITAL SIMPLIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB NATAL - CICLO 2 (LEI Nº 14.399/2022), nos termos da Lei nº 14.399/2022, referente ao Processo Administrativo nº Funcarte-20260383841, conforme disposto abaixo:

ONDE LÊ-SE:

12.2 Como o agente cultural presta contas ao MUNICÍPIO DO NATAL/RN. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo máximo de até seis (06) meses, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural, que é de um ano. O Relatório de Objeto poderá ser inserido pelo contemplado no Portal Directa ou ser enviado ao email institucional pnab2@natal.rn.gov.br. O acesso ao Portal Directa pode ser realizado através de código de acesso fornecido pela Funcarte através de e-mail ou telefone de Suporte de Editais. O não envio do relatório dentro desse prazo implicará na situação de inadimplência do proponente junto à Administração Pública. O proponente permanecerá em condição de pendência administrativa até a análise e deliberação da prestação de contas pela Comissão de Controle Interno – CCI, que é o responsável pela verificação do cumprimento do objeto. LEIA-SE:

12.2 Como o agente cultural presta contas ao MUNICÍPIO DO NATAL/RN O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.2.1 O Relatório de Execução Cultural do Objeto deverá ser apresentado no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural, que é de um ano.

12.2.2 O Relatório de Execução Cultural do Objeto poderá ser inserido pelo contemplado no Portal Directa ou ser enviado ao e-mail institucional pnab2@natal.rn.gov.br. O acesso ao Portal Directa pode ser realizado através de código de acesso fornecido pela Funcarte através de e-mail ou telefone de Suporte de Editais.

12.2.3 O não envio do relatório dentro do prazo implicará na situação de inadimplência do proponente junto à Administração Pública. O proponente permanecerá em condição de pendência administrativa até a análise e deliberação da prestação de contas pela Comissão de Controle Interno – CCI, que é o responsável pela verificação do cumprimento do objeto.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital que não conflitem com a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 21 de julho de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 361/2026 – GP/FUNCARTE, DE 21 DE JULHO DE 2026.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a retificação do EDITAL SIMPLIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 – SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB NATAL – CICLO 2, nos termos da Lei nº 14.399/2022, referente ao Processo Administrativo nº Funcarte-20260383787, conforme disposto abaixo:

ONDE LÊ-SE:

12.2 Como o agente cultural presta contas ao MUNICÍPIO DO NATAL/RN

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 180 dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

O Relatório de Objeto poderá ser inserido pelo contemplado no Portal Directa ou ser enviado ao email institucional pnab2@natal.rn.gov.br. O acesso ao Portal Directa pode ser realizado através de código de acesso fornecido pela Funcarte através de e-mail ou telefone de Suporte de Editais. LEIA-SE:

12.2 Como o agente cultural presta contas ao MUNICÍPIO DO NATAL/RN

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução Cultural do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Execução Cultural do Objeto deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos. O Relatório de Execução Cultural do Objeto poderá ser inserido pelo contemplado no Portal Directa ou ser enviado ao email institucional pnab2@natal.rn.gov.br. O acesso ao Portal Directa pode ser realizado através de código de acesso fornecido pela Funcarte através de e-mail ou telefone de Suporte de Editais.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital que não conflitem com a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 21 de julho de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte- 20260947443

Nome do Credor: GEORGE HARRISON PEREIRA RODRIGUES

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Objeto: Contratação da empresa George Harisson Pereira Rodrigues, inscrito no CNPJ Nº 13.214.393/0001-88, referente a apresentação de George Harisson DJ Anjinho, para apresentação da referida banda, na programação do evento Arraiá da Rua da Torre, que acontecerá na Rua Dr. João Dutra, Tirol, Natal/RN, no dia 02 de agosto do corrente ano\*, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 21 de julho de 2026

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

\*Repúblicação por incorreção\*

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260947370

Nome do Credor: JOAO MARIA DE SENA

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Objeto: Contratação da empresa JOAO MARIA DE SENA 06535139417, inscrito no CNPJ Nº 29.932.401/0001-61, referente a apresentação de Didil Senna e banda, para apresentação da referida banda, na programação do evento Arraiá da Rua da Torre, que acontecerá na Rua Dr. João Dutra, Tirol, Natal/RN, no dia 02 de agosto do corrente ano\*, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 21 de julho de 2026

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

\*Repúblicação por incorreção\*

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte- 20260969706

Nome do Credor: GB AUDIO PRODUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Objeto: Contratação da empresa GB AUDIO PRODUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 61.262.435/0001-07, para apresentação musical do cantor Perry e banda, na programação do evento Arraiá do Cumpadi Amaro, que acontecerá na Rua Amaro Mesquita, Morro Branco, Natal/RN, no 31 de julho do corrente ano, com duração de até 2 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 21 de julho de 2026

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte- 20261011138

Nome do Credor: GB AUDIO PRODUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Objeto: Contratação da empresa GB AUDIO PRODUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 61.262.435/0001-07, para apresentação de Deny Dantas e banda, na programação do evento 1º Arraiá da Pelada do Funao, que acontecerá na Rua Themistocles Duarte, no Campo Agripinão, Bairro Nova Descoberta, Natal/RN, no dia 24 de julho do corrente ano, com duração de até 2h (duas horas) e horário de início a definir.

Natal/RN, 21 de julho de 2026

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte- 20261011049

Nome do Credor: MELQUIOR ANDRADE DE MEDEIROS

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Objeto: Contratação da empresa 50.403.156 MELQUIOR ANDRADE DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ Nº 50.403.156/0001-91, para apresentação de Banda Cítrika, na programação do evento Arraiá da Inclusão, que acontecerá no Bosque das Mangueiras, situado na Av. Nascimento de Castro, S/N, Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 25 de julho do corrente ano, com duração de até 2h (duas horas) e horário de início a definir.

Natal/RN, 21 de julho de 2026

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2026**

Nº do processo: Funcarte-20261011138

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: GB AUDIO PRODUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Contratação da empresa GB AUDIO PRODUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 61.262.435/0001-07, para apresentação de Deny Dantas e banda, na programação do evento 1º Arraiá da Pelada do Funao, que acontecerá na Rua Themistocles Duarte, no Campo Agripinão, Bairro Nova Descoberta, Natal/RN, no dia 24 de julho do corrente ano, com duração de até 2h (duas horas) e horário de início a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: será até 30 de setembro de 2026 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO – FUNCARTE

GB AUDIO PRODUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA

**COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL**

**PORTARIA Nº 86/2026 - GDP**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Designar o Senhor MARCELO HUDSON DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 49.549-2, para responder interinamente, por ocasião das férias de 14 (quartoze) dias de sua titular, a Srª. MÔNICA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 60.918-8, no período 2024/2025, às quais serão gozadas na data de 13 a 26 de julho de 2026.

Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 13 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 21 de julho de 2026.

ALVAMAR SILVA DO VALE

Diretor Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA), da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por sua Pregoeira abaixo identificada, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal ([www.natal.rn.gov.br/urbana](http://www.natal.rn.gov.br/urbana)), no Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: [pregaourbana@gmail.com](mailto:pregaourbana@gmail.com) ou na sede da URBANA, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, a partir da data da sua publicação.

| PROCESSO              | MODALIDADE                              | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                     | DATA       | DATA                              |
|-----------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------|
| 20250704563<br>URBANA | PREGÃO<br>ELETRÔNICO<br>Nº 92.001/2026R | Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), para abastecimento contínuo da frota de veículos e equipamentos da URBANA. Conforme condições e especificações constantes no termo de referência (ANEXO I) do presente edital. | 04/08/2026 | 09 horas (Horário de Brasília/DF) |

Natal, 21 de julho de 2026.

Maria Elândia de Moraes Araújo Ferreira-Pregoeira/URBANA.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA PARA PD&amp;I – ARSBAN/UFRN

PROCESSO N.º 20260608215

PARCEIRO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL (ARSBAN)

PARCEIRO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN).

CNPJ: 24.365.710/0001-83.

OBJETO: o presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver PROJETO: Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em processos tarifários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: ensaios técnicos, impactos tarifários e aperfeiçoamento de metodologias e protocolos em ambiente regulatório multi agência, anexo.

BASE LEGAL: em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional no 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), Lei no 8.958/1994, Decreto no 7.423/2010, Decreto n.o 8.241/2014; Resolução Conjunta no 001/2022- CONSAD/CONSEPE, a Resolução no 130/2018-CONSEPE/UFRN, e a Resolução no 005/2022-CONSEPE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 25.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL.

PROJETO/ATIVIDADE – 18.122.156.2-001 – Fortalecimento da Regulação do Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.- SUBELEMENTO: 37 – Serviços de Análises e Pesquisas Científicas.

FONTE: 17990501.

ANEXO: VII.

VALOR TOTAL: R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2026.

ASSINATURAS: FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO (Diretor-Presidente Interino da ARSBAN).

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO (Reitor pela UFRN).

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE:

VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA

CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO:

VEREADOR HERBERT SENA.

**PORTARIA Nº 0383/2026-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear UBIRATAN NUNES DE SENA, para ocupar o cargo em comissão Assessor Parlamentar 6, com lotação no Gabinete do Vereador Cláudio Custódio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 20 de julho de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.**  
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

# DOM na Internet

## www.natal.rn.gov.br/dom

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.**  
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias